

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPÚBLICA—N. 254

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.391, que concede á Sociedade Anonyma Comptoir Colonial Français autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 3.395, que crea um consulado em La Palice, França.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez findo e de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 18 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 16 e 18 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 12 do corrente, da Directoria das Rendas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 18 e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.391—DE 4 DE SETEMBRO DE 1899

Concede á Sociedade Anonyma Comptoir Colonial Français autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma que sob a denominação de *Comptoir Colonial Français* se organizou em Pariz segundo a legislação pela qual se regem taes associações em França, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma *Comptoir Colonial Français*, cujos estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 4 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.391, desta data

1.ª

A sociedade *Comptoir Colonial Français* fica sujeita ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 4º e 5º das leis ns. 25, 359 e 489, de 30 de dezembro de 1891, de 30 de dezembro de 1893 e 15 de dezembro de 1897.

2.ª

Todos os actos que a sociedade por suas succursaes ou agencias, praticar na Republica ficarão exclusivamente sob a jurisdicção dos competentes tribunaes brasileiros, sem que em tempo algum possa a mesma sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

3.ª

Obriga-se a sociedade a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

4.ª

A duração da sociedade *Comptoir Colonial Français* será de 30 annos, si o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuaes estatutos poderá ser executada na Republica sem que preceda autorização daquelle Governo.

5.ª

A sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidões da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funções no paiz, taes como as exigencias do art. 47 § 3º do citado decreto n. 434, de 1891, e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instrucções regulamentares que expedir para as suas succursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instrucções forem alteradas.

6.ª

No prazo de dous annos contados desta data deverá o *Comptoir Colonial Français* ter realizado dous terços, pelo menos, do seu capital de tres milhões de francos a empregar na Republica e de todas as suas operações deverá tambem publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos fins a que se propõe a sociedade forem de natureza bancaria, não poderão ser realizados no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

7.ª

A expensas da sociedade poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examina-rem os livros e o estado dos negocios da mesma sociedade, reservando-se o direito de lhe impor multas de 1:000\$000 a 5:000\$000, bem como de ordenar a sua liquidação e de declaral-a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas, ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 4 de setembro de 1899.—Severino Vieira.

Eu abaixo assignado, professor Achilles Biolchini, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado na Meritissima Junta Commercial e Tribunal de Commercio desta praça do Rio de Janeiro para os idiomas francez, hespanhol e italiano, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 39, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez afim de traduzil-o fielmente para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção—21 de junho de 1899—Deposito das deliberações do Conselho de Administração do *Comptoir Colonial Français* e subestabelecimento do Sr. Nicol ao Sr. Géraud.

Perante mestre Paul Vian e seu collega, tabelliães em Pariz* abaixo assignados:

Compareceu o Sr. François Nicol, negociante, residente em Pariz, rua Condorcet n. 43.

Tratando em nome e na qualidade de administrador do *Comptoir Colonial Français*, companhia anonyma com o capital originario de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, cuja sede é em Pariz, rua des Petites Ecuries n. 54.

A qual companhia foi constituida com acto de escriptura privada feito em quatro originaes em Pariz, aos 26 dias do mez do abril de 1899, registrado, contendo os estatutos da companhia, e um de cujos originaes foi depositado em notas do dito mestre Vian com acto por elle recebido no mesmo dia (26 de abril ultimo), o qual acto contém tambem a declaração do fundador da companhia, da subscripção das secções, não attribuidas ao fundador e do versa-

mento da metade sobre essas acções. E com duas deliberações da assembleia geral dos accionistas da dita companhia, celebradas aos 26 de abril e dous de maio ultimos (1899) e constam bem gnadas cada uma por termo dos quaes um dos originaes foi depositado em notas de dito M.^o Vian com acto por elle recebido no dia quatro de maio ultimo.

O capital de cuja companhia foi elevado a nove milhões de francos por duas deliberações da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da dita companhia, celebradas aos vinte de maio e seis de junho ultimos, cujos traslados foram tambem depositados em notas de M.^o Vian com acto por elle recebido aos nove de junho ultimo (1899). Tudo publicada na conformidade da lei.

O Sr. Nicol, nomeado administrador director da dita companhia, não só pela deliberação da assembleia geral do dia 2 de maio supra declarado, mas tambem por deliberação do conselho de administração desta companhia, celebrado no mesmo dia e da qual tambem foi depositado um extracto em notas do dito M.^o Vian com acto de 4 de maio do mesmo mez, já declarado.

E' autorizado por esta ultima declaração a delegar todos ou uma parte dos poderes a elle concedidos.

O qual pela presente depositou ao dito M.^o Vian e pediu-lhe que incluísse em suas notas em data de hoje afim de fazer-se to los os extractos e certidões que forem precisos.

O extracto do termo da deliberação tomada aos 17 de junho corrente mez pelo conselho da administração do dito *Comptoir Colonial Français*, nos termos da qual o dito conselho resolveu a criação de uma succursal e escriptorios da dita companhia anonyma *Comptoir Colonial Français*, nos Estados Unidos do Brazil e particularmente no Pará e na Amazonia, nas condições expressas em dita deliberação, e destinou ás necessidades das ditas succursaes e escriptorios no Brazil, um capital de tres milhões de francos no minimo, e, finalmente, ao Sr. Nicol, administrador director da dita companhia, todos os poderes pela execução da dita deliberação com faculdade de substabelecer.

O qual documento escripto em uma folha de papel sellado com um franco e vinte centimos, ainda não registrado mas que se lha unicamente a esta, ficou a esta junto depois de ter sido certificado verdadeiro pelo Sr. Nicol e munido de uma annotação de juntada pelos tabelliães abaixo assignados.

Pelo mesmo presente acto.

O Sr. Nicol, na qualidade supra, e em virtude dos poderes a elle conferidos pela deliberação supra enunciada, com o presente substabelece.

No Sr. Jules Géraud da Casa Jules Géraud & Leclerc, negociantes, residentes no Rio de Janeiro (Brazil), rua do Rosario n. 43, os poderes a elle conferidos pela deliberação supra declarada e especialmente.

Para o fim de obter em nome do *Comptoir Colonial Français* a autorização de fundar quaesquer dependencias ou succursaes e agencias e quaesquer escriptorios do *Comptoir Colonial Français* em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil e especialmente nas cidades e logares que o mandatario substabeleceu julgar convenientes.

Apresentar para esse fim qualquer pedido de concessão ao Presidente da dita Republica a todos os ministros e autoridades competentes, afim de obter autorização de estabelecer pela duração que o mandatario julgar conveniente em nome da dita companhia quaesquer dependencias ou succursaes e agencias de quaesquer escriptorios na Republica dos Estados Unidos do Brazil e tomar em nome da Companhia Anonyma do *Comptoir Colonial Français*, o compromisso de submeter-se a todas as leis e a todos os decretos, regulamentos e decisões que regulam ou que regularem no futuro as ditas, dependencias e agencias e dos ditos escriptorios.

Finalmente, conformar-se a todas as leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil por tudo quanto concerne o funcionamento das ditas succursaes, dependencias e agencias e dos ditos escriptorios.

Para os fins supra passar e assignar quaesquer actos, eleger domicilio e geralmente fazer tudo quanto for necessario.

Do que lavrou-se o presente acto, feito e passado em Pariz, na sede do *Comptoir Colonial Français*, rua des Petites Ecuries n. 54.

No anno de mil iotocentos e noventa e nove, aos vinte dias do mez de junho.

E, depois de lido, o outorgante assigna com os tabelliães.

O original tem a seguinte annotação:

Registrado em Pariz (sexto cartorio) em vinte e dous de junho de mil iotocentos e noventa e nove, volume 599 bis, n. 864.

Recebidos tres francos decimos setenta e cinco centimos mais igual quantia (substabelecimento (assignado))—Doppee.

Segue o teor do annexo:

Do registro das deliberações da companhia anonyma *Le Comptoir Colonial Français*, sociedade anonyma com o capital de 9.000.000 de francos, tendo sua sede social, 54 rua des Petites Ecuries, Pariz.

Sessão do dia 17 de junho de 1899

Della foi litteralmente extrahido quanto segue:

Sob proposta do Sr. Nicol, administrador director, e no intuito de adquirir no Brazil propriedades, explorações agricola e commerciaes e especialmente dos Srs. F. M. Marques & Comp., Lajeunesse & Comp, Brunn, Lajeunesse & Comp., Yori Dajeunesse & Comp., o conselho, em virtude dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 29 dos estatutos assim con cebido:

«O conselho póde crear quaesquer succursaes, escriptorios... em qualquer paiz do mundo», unanimemente vota a resolução seguinte.

I

Fica creada uma succursal e escriptorios do *Comptoir Colonial Français* nos Estados Unidos do Brazil e particularmente no Pará e Amazonia.

II

A criação das ditas succursaes e escriptorios será feita conformando-se a todas as leis brasileiras; todas as obrigações, todas as formalidades das ditas leis serão rigorosamente observadas, afim de que as succursaes e escriptorios do *Comptoir Colonial Français*, possam gozar em todo o territorio dos Estados Unidos do Brazil de toda a capacidade e de todos os direitos de sociedade anonyma nesse paiz.

III

O capital que será destinado ás necessidades das succursaes e escriptorios do Brazil é fixado em tres milhões de francos pelo menos.

IV

Todos os poderes são concedidos ao Sr. Nicol, administrador director, para a execução da presente deliberação, e poderá substabelecer estes poderes que se lha conferem presentemente nas pessoas que elle julgar conveniente.

Por extracto certificado conforme.

Um administrador (assignado) *Van Mucdem*.

Um administrador (assignado) *F. Nicol*.

Em seguida acha-se a seguinte annotação:

«Registrado em Pariz (Sexto cartorio) em vinte e dous de junho de mil iotocentos e noventa e nove, volume 599 bis, numero 804. Recebidos tres francos setenta e cinco centimos.

(Assignado) *Dopplee*.

(Assignado) O Tabellião *Vian*.

Visto por nós Me. Duvernoy, juiz, pela legalização da assignatura de Me. Vian, tabellião em Pariz, no impedimento do Sr. Presidente do Tribunal de 1.^a instancia do Sena. Pariz, 22 de junho de 1899. (Assignado) *Duvernoy*. (Está o sello do Tribunal de 1.^a instancia do Sena).

Visto pela legalização da assignatura aqui ao lado do Sr. Duvernoy. Pariz, 23 de junho de 1899. Por delegação, do guarda-sellos, Ministro da Justiça—O sub-chefe de officio (assignado) *F. Naissant*.

(Está o sello do Ministerio da Justiça).

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Naissant. Pariz, 23 de junho de 1899. Pelo Ministro—Pelo Chefe de Officio delegado (assignado) *E. Corpel*.

(Está o sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França).

Transcrição

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. E. Corpel, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 23 de junho de 1899. O consul (assignado) *João Belmiro Leoni*.

(Está uma estampilha do imposto do sello consular de cinco mil réis, inutilizada com o sello do Consulado).

Recebi francos 14.20.—*Leoni*.

Este documento deve ser apresentado, ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito, para a necessaria legalização.

(Estão colladas tres estampilhas pelo valor total de mil e quinhentos réis inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal em 12 de julho de 1899).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul do Brazil em Pariz.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1899. Pelo director geral (assignado sobre quatro estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis) *L. P. da Silva Rosa*.

(Está o sello da Secretaria de Estado das Relações Exteriores).

SUBSTABELECIMENTO

Eu abaixo assignado, Jules Géraud, residente nesta Capital Federal, substabeleço os poderes da precedente procuração, ao Sr. Dr. Tarquinio de Souza, reservando para mim os mesmos poderes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1899.—(Assignado sobre uma estampilha de mil réis) *Jules Géraud*.

Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1899. Em testemunho da verdade (assignado com o signal publico) — *Evaristo Valle de Barros*.

Nada mais contém o dito documento, que fielmente verti do original francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente certificado que assignei e sellei com o sello de meu officio.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—*Achilles Biotchini*, traductor publico.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Comptoir Colonial Français»

Vinte e seis de abril de mil e oitocentos e noventa e nove.—Archivamento dos estatutos da Sociedade Anonyma do *Comptoir Colonial Français* e declaração de subscrição das acções.

Quatro de maio de mil oitocentos e noventa e nove.—Archivamento das deliberações constitutivas.

Seis de junho de mil oitocentos e noventa e nove.—Declaração de augmento a nove milhões de francos do capital.

Nove de junho de mil e oitocentos e noventa e nove.—Archivamento das deliberações approbativas.

Me Paul Vian, notario em Pariz, rua de Tourbigo numero tres (Point Saint Eustache).

Perante Me Paul Vian e seu collega, notarios em Pariz, abaixo assignados, compareceu:

O Sr. François Nicol, negociante, residente em Pariz, rua Condorcet, numero quarenta e tres, agindo na qualidade de administrador-director da *Compagnie Commerciale d'Exportateurs et d'Importateurs Réunis*, sociedade anonyma com o capital de dous milhões de francos, tendo a sua séle em Pariz, rua des Petites Ecuries, numero cincoenta e quatro, e no nome do Conselho de Administração da dita companhia, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação tomada pelo dito conselho, na sua sessão de oito de abril corrente, da qual deliberação ficou aqui anexo um extracto, depois de ter sido certificado verdadeiro pelo outorgante e revestido de uma annotação de anexo, feita pelos notarios abaixo assignados, o qual, pelo presente instrumento, depositou em mão do dito Me Vian e pediu-lhe que o puzesse em suas notas, em data deste dia, para delle serem passados quaesquer extractos e traslados que necessarios forem:

1.º Um dos originaes de um instrumento assignado particularmente e feito em quatro exemplares em Pariz, nesta mesma data, pelo qual o comparecente nessas qualidades organizou os estatutos do *Comptoir Colonial Français*, sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, das quaes mil e cem são attribuidas à *Compagnie Commerciale d'Exportateurs et d'Importateurs Réunis*, representando as suas entradas contributivas para a sociedade, e as quatro mil e novecentas acções excellentes são para subscrever em numerario, a dita sociedade tendo a sua séle social em Pariz, rua des Petites Ecuries, numero cincoenta e quatro, e formada por um prazo de cincoenta annos, a contar do dia da sua constituição definitiva, tem por objecto:

1.º Todos os negocios de colonização e de commercio, mais especialmente nos paizes de além-mar, quaesquer negocios coloniaes, commerciaes, industriaes, maritimos, financeiros, a obtenção e a exploração de quaesquer concessões e em geral quaesquer negocios de qualquer natureza que seja, sem limitação nem reserva;

2.º A participação sob qualquer forma que seja em quaesquer operações inherentes ao objecto social e o seu concurso, só ou em participação como contribuidora e fundadora em sociedades constituídas ou a constituir-se;

3.º E a exploração de escriptorios, propriedades, direitos de concessão, vantagens e documentos trazidos para a dita sociedade.

2.º E uma lista escripta em uma folha de papel do sello de sessenta centimos, contendo os nomes, prenomes, qualidades e domicilios das pessoas e firmas sociaes e sélos das sociedades que subscreveram as quatro mil e novecentas acções que restam a distribuir e subscrever da dita Sociedade Anonyma *Comptoir Colonial Français*, e no numero de nove a quantidade de acções subscritas por cada uma dellas e a importancia das quantias satisfeitas e a satisfazer por cada subscriptor para a integralização das acções.

Os quaes documentos, o primeiro dos quaes escripto em cinco folhas de papel sellado de um franco e vinte centimos, escripta ou impressa, contendo oito paginas, nove chamadas e a approvação de sete algarismos e trinta e sete palavras riscadas como nullas; e o segundo em papel do sello de sessenta centimos, ficaram aqui annexos depois de terem sido certificados verdadeiros pelo comparecente e revestidos de uma annotação do anexo feito pelos notarios.

O Sr. Nicol, pessa qualidade, afirma e declara, outrossim, pelo presente que as quatro mil e novecentas acções que restam a subscrever sobre a seis mil acções que compõem o capital do *Comptoir Colonial Français* foram effectivamente subscritas pelas nove pessoas e sociaes lades nomeadas na lista depositada; que cada uma dellas entrou com duzentos e cinquenta francos sobre cada acção por ella subscrita, isto é, no total de um milhão duzentos e vinte e cinco mil francos para as ditas quatro mil e novecentas acções.

Para fazer publicar o presente, quaesquer poderes são conferidos ao portador de um traslado ou de um extracto.

Do que se pizsou o presente, feito e lavrado em Pariz, rua des Petites Ecuries, numero cincoenta e quatro, na séde da *Compagnie Commerciale d'Exportateurs*.

No anno de mil e oitocentos e noventa e nove—Em vinte e seis de abril.

E depois da leitura o comparecente assignou com os notarios.

A minuta traz esta annotação:

«Registrado em Pariz, sexta secção, em primeiro de maio de mil oitocentos e noventa e nove, volume 559 bis, n. 21. Recebi tres francos, setenta e cinco centimos, mais a mesma somma (declaração). (Assignado) — *Dipfeld*.»

Sague o teor dos annexos:

1º

Dos registros das deliberações do Conselho de Administração da *Compagnie Commerciale d'Exportateurs et d'Importateurs Réunis*, sociedade anonyma com o capital de dous milhões de francos, tendo a sua séle social em Pariz, rua des Petites Ecuries, foi litteralmente extrahido o seguinte:

«Sessão de oito de abril de mil oitocentos e noventa e nove.»

O Sr. Nicol expõe os projectos de constituição de uma sociedade anonyma que seria creada com o capital de tres milhões, dividido em acções de quinhento francos cada uma, sob o titulo de *Comptoir Colonial Français* e que teria por intuito quaesquer operações de colonização e de commercio, mais especialmente nos paizes de além-mar, quaesquer participações em quaesquer operações inherentes ao intuito especial.

Sobre este capital a *Compagnie Commerciale d'Exportateurs et d'Importateurs Réunis* receberia quinhentos e cincuenta mil francos em mil e cem acções de entrada integralizadas e isto representando as entradas aqui em seguida expressas, que seriam feitas á nova sociedade pela *Compagnie Commerciale*, consistindo as ditas entradas em:

1.º Os escriptorios por ella creados ou adquiridos e por ella actualmente explorados no Rio de Janeiro, em Nazareth (Perú), em Santa Cruz (Brazil), em Manaós (Brazil), no Pará (Brazil), taes como os ditos escriptorios (ou feitorias) actualmente se acham e no estado em que estão com a sua freguezia, clientela, material commercial, industrial, etc.

2.º As propriedades edificadas e não edificadas adquiridas pela *Compagnie Commerciale* e consistindo em uma casa com dependencias e terrenos em Nazareth (Perú), uma casa com dependencias e terrenos em Santa Cruz (Brazil).

3.º Os contractos de arrendamentos ou promessas de contractos de arrendamento de bens immoveis para o uso das casas de commercio e predios para os armazens em Manaós e no Pará.

4.º As feitorias ou escriptorios estabelecidos pela *Compagnie Commerciale* no Sudão, em Guiné e no Senegal, com a sua freguezia, clientela, material de exportação, juntamente com as convenções ajustadas verbalmente ou em projecto com diversos chefes africanos.

5.º Os direitos da companhia resultantes do pedido por ella feito de uma concessão de plantação de cauchouc na Sangaia.

6.º Os direitos da *Compagnie Commerciale*, taes quaes proseguem na época actual e n seu proveito a duas concessões á mesma dadas de terrenos no porto de Konakry.

7.º As vantagens e encargos das convenções verbaes que sobrevierem entre ella e o seu pessoal e os seus agentes, juntamente com todos os seus direitos em geral, quaesquer que sejam, tanto no Perú como no Brazil (Norte), como no Sudão, no Senegal e em Guiné.

8.º Os documentos, estudos geographicos, informações e averiguações commerciaes sobre os ditos paizes, os trabalhos e estudos por ella feitos para chegar á fundação, aquisição ao funcionamento dos ditos estabelecimentos acima enumerados.

O conselho por unanimidade acceita a proposta e dá quaesquer poderes ao Sr. Nicol, administrador director, para fazer todos os actos relativos á constituição da dita sociedade, fazer organizar por conseguinte os estatutos, faz-los apresentar a re-

gistro e fazer quaesquer declarações notariadas de subscrição das acções e das entregas de dinheiro, e em geral fazer todos os actos necessarios. E' extracto.

O Presidente (assignado) *Gustave Boutelleau*.

Um administrador (assignado) *Saillard*.

Um administrador (assignado) *Robert Desbrière*.

II

Estatutos do Comptoir Colonial Français

Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma

Sede social — Pariz — rua des Petites Ecuries — numero cincoenta e quatro

O abaixo assignado, Sr. François Nicol, negociante, residente em Pariz, rua Condorcet, numero quarenta e tres, agindo na qualidade de administrador-director da — *Compagnie Commerciale d'Exportateurs et d'Importateurs Reunis* — Sociedade anonyma com o capital de dous milhões de francos, tendo a sua sede social em Pariz, rua des Petites Ecuries numero cincoenta e quatro, em nome do conselho de administração da dita companhia, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos por esse Conselho, na sua deliberação tomada na sua sessão de oito de abril de mil oitocentos e noventa e nove, estabeleceu pela forma seguinte os Estatutos da Sociedade que se propõe fundar:

TITULO 1º

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE — DENOMINAÇÃO — OBJECTO — SEDE — DURAÇÃO

Artigo 1º

E' formada pelo presente instrumento entre o abaixo assignado e os subscriptores das acções aqui em seguida creada — uma sociedade anonyma regida de conformidade com as disposições das leis de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete e primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres.

Artigo 2º

A sociedade toma a denominação de *Comptoir Colonial Français*.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

a) todos os negocios de colonização e de commercio mais especialmente nos paizes de ultramar, quaesquer negocios colonias, commerciaes, industriaes, maritimos, financeiros, a obtenção e a exploração de quaesquer concessões, etc., e em geral quaesquer negocios, quaesquer que sejam, sem limitação nem reserva;

b) a participação, sob qualquer forma que seja, em quaesquer operações inherentes ao objecto social.

A sociedade poderá também interessar-se só ou em participação como contribuinte e fundador, prestar o seu concurso a sociedades constituídas ou a constituir, em geral nellas tomar quaesquer interesses que ella julgar util;

c) a sociedade tem mais particularmente por fim a exploração das entradas definidas no art. 6º *infra*.

Artigo 4º

A sede social é estabelecida em Pariz, rua des Petites Ecuries numero cincoenta e quatro.

Poderá ser transferida para qualquer outro logar da dita cidade por simples decisão do conselho de administração.

Artigo 5º

A duração da sociedade será de cincoenta annos, a contar do dia da sua constituição definitiva. Esta duração poderá ser prorogada ou diminuida por decisão da assembléa geral. Esta poderá também decidir a fusão da sociedade com quaesquer outras.

TITULO 2º

ENTRADAS

Artigo 6º

A companhia (*Compagnie Commerciale d'Exportateurs e d'Importateurs réunis*) entra para a sociedade com:

I a) Os escriptorios por ella creados ou adquiridos e por ella actualmente explorados no Rio Javary, em Nazareth (Perú), em Santa Cruz (Brazil), em Manaós (Brazil), no Pará (Brazil), taes quaes se acham e no estado em que na época actual estão, com a sua freguezia, clientela, material commercial e industrial, etc.

b) As propriedades edificadas e por edificar adquirida pela *Compagnie Commerciale* e consistindo em uma casa com dependencias e terrenos em Nazareth (Perú), uma casa com dependencias e terrenos em Santa Cruz (Brazil).

c) Os contractos de arrendamento ou promessas de contractos de arrendamento de predios para uso das casas de commercio e armazens em Manaós e no Pará.

II a) Os escriptorios estabelecidos pela *Compagnie Commerciale* no Sudão, em Guiné e no Sênegal, com a sua freguezia, clientela, material de exploração, juntamente com as convenções verbaes concluidas ou em projecto com diversos chefes africanos.

b) Os direitos da *Compagnie* resultantes da petição por ella feita requerendo uma concessão de plantação de caoutchouc na Sangala.

c) Os direitos da *Compagnie Commerciale* taes quaes se acham na actual occasião, em seu proveito, a duas concessões a ella dadas, de terrenos no porto de Konakry (Guiné).

III. As vantagens e encargos das convenções verbaes mediadas entre ella e seu pessoal e seus agentes, juntamente com os seus direitos em geral, quaesquer que sejam, tanto no Brazil e Brazil como no Sudão, no Senegal e em Guiné.

IV. Os documentos, estudos geographicos, informações commerciaes sobre os ditos paizes e os trabalhos e estudos por ella feitos para conseguir a fundação, a aquisição, o functionalismo dos ditos estabelecimentos acima enumerados.

Artigo 7º

Em remuneração das suas entradas ou contribuições são abonadas a *Compagnie Commerciale* mil e cem acções ao portador, de quinhentos francos cada uma integralizadas de todo.

TITULO 3º

FUNDO SOCIAL

Artigo 8º

O fundo social é fixado na somma de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, a saber.

1º, as mil e cem acções de entrada acima creadas;

2º, as quatro mil e novecentas acções a subscrever em dinheiro effectivo.

Artigo 9º

A presente sociedade não ficará definitivamente constituida sinão depois da subscrição total das quatro mil e novecentas acções de capital ou pagamento em dinheiro, de metade, isto é, duzentos e cinquenta francos por acção, e a verificação das entradas e o cumprimento das outras condições prescriptas pela lei.

Artigo 10

O pagamento das duas outras quartas partes sobre as quatro mil e novecentas acções de capital effectuar-se ha nos logares e épocas que determinar o conselho de administração, segundo as necessidades da sociedade.

Mas o conselho de administração deverá, para a chamada das duas ultimas quartas partes, prevenir os interessados com um mez, pelo menos, de antecedencia, por carta registrada.

Cada pagamento feito será mencionado no titulo.

Artigo 11

Cada uma das seis mil acções dá direito, na propriedade do activo social e na partilha do lucro, a uma parte proporcional ao numero das acções, salvo o importe das quotas partes de lucros que forem attribuidos aos administradores e ao director.

Os juros e dividendos de qualquer acção, quer nominativa, quer ao portador, são validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Artigo 12

Os titulos de acções serão extrahidos de livros com talões numerados, revestidos do sello da sociedade e juntamente com a assignatura de dous administradores.

No que é concernente ás quatro mil e novecentas acções de capital, estes titulos serão nominativos até a sua integralização da acção, elles poderão ser em seguida convertidos em titulos ao portador, á escolha do accionista.

No que diz respeito ás mil e cem acções de capital de entrada, os titulos serão ao portador, porém não poderão ser negociados e ficarão presos ao talão durante um prazo de dous annos a contar da constituição definitiva da sociedade.

A propriedade das acções nominativas é estabelecida por uma inscripção no registro da sociedade.

A transmissão das acções ao portador tem logar pela simples tradição do titulo.

A das acções nominativas realiza-se em virtude de uma transference inscripção no registro da sociedade.

Esta transferencia é assignada pelo cedente e o cessionario ou os seus procuradores.

Os pedidos de conversão de titulos nominativos em titulos ao portador e reciprocamente, devem ser assignados pelos accionistas ou seus mandatarios e realizam-se a expensas suas.

Artigo 13

As acções serão indivisiveis em referencia á sociedade que não reconhece sinão um unico proprietario para cada acção.

Todos os proprietarios indivisos de uma acção são obrigados a se fazerem representar junto á sociedade por uma só e mesma pessoa.

Artigo 14

Os direitos e obrigações inherentes á acção seguem o titulo em quaesquer mãos, por que possa passar. A posse de uma acção importa adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembléa geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem sob qualquer pretexto que seja provocar a opposição de sellos sobre os bens e valores da sociedade, nem ingerir-se por maneira alguma na sua administração.

Devem, para o exercicio dos seus direitos, conformar-se com os balanços sociaes e com as decisões da assembléa geral.

Artigo 15

Na falta de pagamento sobre as acções nas épocas determinadas pelo artigo dez, o juro será devido, por cada dia de atraso, á razão de seis por cento ao anno, sem demanda em juizo.

A sociedade poderá mandar vender os titulos cujas entradas estiverem em atraso, lançar mão da acção pessoal contra os que se atrazarem, pela somma que lhe possa ficar devida.

Artigo 16

O capital poderá ulteriormente ser augmentado por decisão da assembléa geral extraordinaria.

No caso de augmento do capital social, mas por via de emissão de acções novas a subscrever somente em numerario, os proprietarios das acções anteriormente emitidas terão o direito de preferencia, na proporção dos titulos por elles possuidos, na subscrição da metade das novas acções a emitir.

Este direito de preferencia não terá logar no caso de augmento do capital proveniente de contribuições.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17

A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros pelo menos, de nove membros no maximo, nomeados pela assembléa geral por um prazo de seis annos.

No caso em que o numero dos membros do conselho for inferior a nove, como tambem no caso de fallecimento ou de demissão, o conselho tem a maioria, poderá se completar até o numero de nove, salvo confirmação pela proxima assembléa geral.

Os administradores que sabirem serão sempre reelegiveis.

Artigo 18

Cada administrador deve obrigar vinte e cinco acções á garantia de sua gestão; as acções serão inalienaveis durante o prazo da função do administrador e serão depositadas na caixa social.

Artigo 19

Os membros do conselho de administração não contrahem, em razão da sua gestão, obrigação alguma pessoal, nem solidaria relativamente aos compromissos da sociedade.

Elles não respondem sinão pela execução do seu mandato.

Artigo 20

O conselho de administração nomeia entre os seus membros um presidente e um vice-presidente por um anno.

No caso de ausencia de um ou de outro, o conselho delega um dos seus membros para presidir a sessão.

O conselho se reúne na sede social tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir, por convocação do presidente ou, na sua falta, do vice-presidente ou de um dos administradores delegados.

As suas decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

No caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

A presença da maioria dos membros que compõem o conselho é necessaria á validade das suas deliberações.

Artigo 21

Ninguém poderá votar por procuração no seio do conselho de administração.

As deliberações do conselho de administração constam das actas lançadas em um registro e assignadas por todos os membros presentes.

As cópias e contractos dessas deliberações para exhibir em juizo ou em outra parte são certificadas por dous membros do conselho.

Artigo 22

O conselho de administração é investido dos poderes dos mais extensos para a gestão e a administração da sociedade, sem nenhuma limitação nem reserva.

Tudo quanto não está expressamente reservado pela lei ou pelos estatutos á assembléa geral é da sua competencia.

Elle pôde delegar todos ou parte dos seus poderes, quer em um ou mais administradores, delegados, quer em um ou mais directores.

Elle passa os ajustes e convenções e tratados de qualquer natureza com quaesquer governos, administrações e particulares.

Compra quaesquer immoveis e consente a venda de quaesquer bens immoveis sociaes.

Autoriza quaesquer compras, vendas e encomendas, faz quaesquer aberturas de credito.

Consente quaesquer contractos de arrendamento e locações de bens moveis e immoveis, quaesquer emprestimos com ou sem garantia hypothecaria.

Assigna quaesquer documentos, acceta ou endossa quaesquer cheques, saques, ordens, letras de cambios, negocias-os.

Pôde fazer abrir quaesquer contas em quaesquer estabelecimentos financeiros de França, das Colonias Francezas e do estrangeiro e nelles depositar quaesquer sommas e retirar-as.

Contracta quaesquer seguros que acreditar uteis.

Pôde crear quaesquer succursaes, escriptorios, feitorias em todos os paizes do mundo.

Cobrar quaesquer sommas devidas á sociedade.

Dá levantamento de quaesquer inscrições hypothecarias, sequestros, embargos com ou sem pagamento.

Autoriza quaesquer procedimentos judiciais e representa a sociedade em juizo.

Nomeia e revoga quaesquer agentes e empregados, fixa as suas attribuições e ordenados.

Ajusta as contas que tenham de ser submettidas á assembléa geral.

Submette a esta quaesquer propostas uteis e, silhouver logar, as propostas de modificações ou acrescimos nos presentes estatutos.

De um modo geral o conselho de administração tem os poderes os mais extensos do gerente o mais autorizado de uma sociedade em nome colectivo.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Artigo 23

A assembléa geral se compõe de todos os accionistas proprietarios de, pelo menos, vinte acções.

Cada accionista tem tantos votos quantas vezes possuir vinte acções, sem que possa, em caso algum, quer como accionista, quer como procurador, possuir mais de cincoenta votos.

Artigo 24

A assembléa geral regularmente constituida representa a totalidade dos accionistas.

As decisões são obrigatorias para todos, mesmo os ausentes e dissidentes.

Artigo 25

A assembléa geral reúne-se de direito cada anno no primeiro semestre do anno.

Elle reúne-se, além disso, todas as vezes que o conselho reconheça a sua utilidade.

As convocações devem ser feitas por um aviso inserto pelo menos, com quinze dias de antecedencia, em um dos jornaes designados para os annuncios judiciais no departamento do Sena.

Artigo 26

Todo o accionista, tendo um direito de voto na assembléa geral, pôde se fazer representar por um mandatario, comtanto que elle seja accionista e membro da assembléa.

Todos os proprietarios de um numero de acções inferior a vinte poderão reunir-se para formar as vinte acções necessarias e fazerem-se representar por um delles.

Artigo 27

A assembleia geral é presidida pelo presidente do Conselho da Administração ou, na sua falta, pelo seu vice-presidente ou por um administrador delegado para este fim.

Os dous accionistas mais fortes presentes desempenharão as funções de escrutadores.

A mesa designará o secretario.

Artigo 28

A assembleia geral delibera validamente quando os accionistas representam, pelo menos, a quarta parte do fundo social; si esta condição não for satisfeita, far-se-ha uma segunda convocação pela mesma forma, de sorte que a segunda assembleia tenha lugar, o mais cedo, vinte dias depois da data fixada para a primeira; os membros presentes a esta segunda reunião deliberam validamente, qualquer que seja o numero das acções representadas, mas somente sobre os objectos postos na ordem da primeira reunião.

Artigo 29

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

No caso de empate o voto do presidente é preponderante.

A ordem do dia é decidida pelo conselho.

Nella não figuram sinão as propostas que emanarem do conselho e as que lhe tiverem sido communicadas quinze dias pelo menos, antes da convocação da assembleia geral, e tendo a assignatura de cinco membros da assembleia, representando ao todo pelo menos a decima parte do capital.

Artigo 30

Quando a assembleia geral for chamada para deliberar sobre os contractos de junção ou de fusão com outras sociedades, sobre as modificações ou acrescimos aos Estatutos, augmento ou redução do fundo social, prorogação ou dissolução antecipada da sociedade, ella não será regularmente constituida e não delibera validamente si não estiver composta de um numero de accionistas representando pelo menos a metade do fundo social.

Artigo 31

A segunda assembleia geral constitutiva e a assembleia geral annual designarão commissarios investidos das funções conferidas pelos artigos trinta e dous, trinta e tres e trinta e quatro da lei de vinte e quatro de julho de mil e oitocentos e sessenta e sete.

A assembleia geral ordinaria annual toma conhecimento do relatório do Conselho de Administração e dos commissarios.

Ella discute e, si houver lugar, approva as contas, o livro de balanço, a conta dos lucros e perdas e a divisão.

Decide, si houver lugar, sobre a criação de uma ou de muitas reservas e sobre o emprego das reservas existentes.

Artigo 32

Ella nomeia os administradores.

Escolhe os commissarios.

Determina o valor das fichas de presença e póde conceder aos membros do conselho, sobre a conta das despesas geraes, indemnidades especiaes. Ella fixa a remuneração dos commissarios.

Ella dá o seu parecer no limite dos estatutos sobre todos os interesses da sociedade.

Artigo 33

As deliberações da assembleia geral constam de actas assignadas pelos membros da mesa.

Os extractos desses documentos e actas, a exhibir em toda a parte em que necessario for, serão certificados por dous membros do conselho.

Será escripta uma folha de presença, que conterá os nomes e domicilios dos accionistas e o numero das acções. Esta folha certificada pela mesa é annexa á acta da sessão e conservada na sede social; ella deve ser communicada a qualquer accionista que o requerer.

TITULO VI

BALANÇOS, CONTAS ANNUAES E SEMESTRAES

Artigo 34

O anno social começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

O primeiro exercicio comprehenderá excepcionalmente o tempo decorrido entre a constituição da sociedade e o dia trinta e um de dezembro de mil e novecentos.

Será escripturada em cada semestre uma demonstração summaria da situação activa e passiva da sociedade, e em trinta e um de dezembro de cada anno far-se-ha um balanço geral do activo e do passivo.

Este balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição do ou dos commissarios quarenta dias, o mais tarde, antes da assembleia geral annual.

Eles são apresentados á assembleia geral que os approva ou vota a sua correcção, si logar houver.

TITULO VII

CONTAS ANNUAES

Dividendos

Artigo 35

O excedente favoravel do balancete, deducção feita das amortizações e depreciações por menor avaliação, de quaesquer despesas geraes, inclusive as indemnizações especiaes e fichas de presença dos administradores e commissarios, assim como os impostos e contribuições, forma o beneficio da sociedade.

Sobre estes beneficios são tirados antecipadamente:

1º Cinco por cento para constituir a reserva legal.

Esta retirada antecipada poderá cessar quando esta reserva tiver attingido a decima parte do capital.

Ella poderá em seguida ser sustentada ou supprimida, mas de forma tal que a reserva atinja sempre a decima parte do capital.

2º A somma necessaria para servir a todos os accionistas cinco por cento das quantias de que as suas acções se achem integralizadas e isto a titulo de primeiro dividendo.

Sobre o excesso serão retirados antecipadamente:

Doze por cento ao Conselho de Administração;

Cinco por cento á direcção;

Tres por cento para ser repartido entre o pessoal ao cuidado do Conselho de Administração;

O excedente do beneficio será repartido ás acções.

Artigo 36

A assembleia geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, retirar por antecipação, além da reserva legal, uma somma destinada á criação de um fundo de previdencia, cuja totalidade será por ella determinada e que será tirada logo antes da ultima distribuição de dividendo aos accionistas.

Artigo 37

O pagamento dos dividendos faz-se annualmente nas épocas fixadas pelo Conselho de Administração.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 38

No caso de perda de tres quartas partes do capital social seguir-se-hão as disposições do artigo trinta e sete da lei de vinte e quatro de julho de mil e oitocentos e sessenta e sete.

Artigo 39

No caso de dissolução da sociedade, a liquidação se effectuará ao cuidado do Conselho de Administração então em exercicio, a menos de decisão contraria da assembleia geral, até a sua completa liquidação, a sociedade conservará o seu caracter legal de entidade moral.

Artigo 40

O producto liquido da liquidação será repartido pelo modo seguinte:

A—Somma sufficiente para completar o fundo de previdencia e permittir em todos os casos o reembolso das quantias de que cada accção está integralizada ou remida;

B—O excedente será repartido igualmente entre todas as acções.

TITULO IX

DIVERGENCIAS

Artigo 41

No caso de divergencias, todo o accionista será obrigado a fazer eleição de domicilio em Pariz e quaesquer intimações e citações, ser-lhe-hão validamente feitas no domicilio por elle eleito.

O domicilio eleito acarretará attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do departamento do Sena.

Por convenção expressa, accionista nenhum poderá intentar um pleito em juizo contra a sociedade, sem que seja preliminarmente denunciada á assembleia geral dos accionistas.

Artigo 42

A presente sociedade não será definitivamente constituida sinão depois de preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei.

Artigo 43

Para publicar estes estatutos e fazer os outros actos exigidos pela lei todos os poderes são conferidos ao portador de um traslado dos presentes estatutos.

Approved—(Assignado) *F. Nicol*.

Em seguida achava-se esta anotação:

«Registrado em Pariz, sexta secção, em 1 de maio de 1899, vol. 599 bis, n. 21.

«Recebi tres francos decimos e 75 centimos.—(Assignado) *Dopfeld*.

III

Comptoir Colonial Français, Sociedade Anonyma com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, das quaes quatro mil e novecentas subscriptas em dinheiro e mil e cem acções de entrada.

Lista dos subscriptores das 4.900 acções de 500 francos subscriptas em dinheiro

NUMERO DE ORDEM	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRITORES	NUMERO DE ACÇÕES SUBSCRIPTAS	IMPORTE DAS QUANTIAS PAGAS	IMPORTE DOS PAGAMENTOS A EFECTUAR
1	Compagnie Commerciale Française, 4 rue Le Pelletier, Pariz.....	2.000	500.000	500.000
2	Alfred Osterrieth, negociante, n. 9 rua du Chine, Antuerpia.....	250	62.500	62.500
3	Banque Internationale de Bruxelles, em Bruxellas.....	500	125.000	125.000
4	Charles Horn, banqueiro em Bruxellas.....	50	12.500	12.500
5	Sté Anversoise d'entreprise coloniale et industrielle en Antuerpia	600	150.000	150.000
6	Auguste de Laveley-Lynen, capitalista, 269 Avenida Louise, Bruxellas.....	400	100.000	100.000
7	Fuchs de Decker & Comp. banqueiros em Antuerpia.....	300	75.000	75.000
8	O Conde Alfred de Geoffre, proprietario, n. 5 rua Leonard de Vinci, Pariz.....	40	10.000	10.000
9	Compagnie Commerciale de Exportateurs et d'Importateurs réunis, n. 54 rua des Petites Ecuries (Pariz).....	760	190.000	190.000
	Totales.....	4.900	1.225.000	1.225.000

Pariz, 26 de abril de 1899.

Certificado verdadeiro e autentico.—(Assignado) *F. Nicol*.
Em seguida achava-se esta anotação.

«Registrado em Pariz (sexta secção) em 1 de maio de 1899, vol. 599, lei n. 21. Recebi tres francos, decimas, setenta e cinco centimos.

(Assignado) *Dopfeld*.

E aos quatro de maio de 1899.

Perante Mr. Paul Vian e seu collega notarios em Pariz, abaixo assignados, compareceu:

O Sr. François Nicol, negociante, residente em Pariz, rua Condorcet n. 43.

«Delegado para o effeito do presente instrumento pelo Conselho de Administração da sociedade anonyma Comptoir Colonial Français, com o capital de tres milhões de francos, com sede em Pariz, rua des Petites Ecuries n. 54, em virtude de uma deliberação tomada pelo dito Conselho em dous de maio corrente—um extracto do qual ficou aqui anexo depois de certificado—verdadeiro—pelo comparecente e revestido de uma anotação de anexo feita pelos notarios abaixo assignados.

O qual pelo presente instrumento e por este acto depositou em poder do dito Mr. Vian e pediu-lhe que puzesse em suas notas e no protocolo, em data de hoje.

1.º Um dos originaes da acta da deliberação tomada em vinte e seis de abril ultimo pela assembléa geral dos accionistas do Comptoir Colonial Français, sociedade anonyma acima nomeada, cujos estatutos foram escriptos em um documento particular feito em quatro exemplares em Pariz em vinte e seis de abril ultimo e um dos originaes do qual foi depositado para minuta no cartorio do dito Mr. Vian. Segundo termo passado por elle no mesmo dia vinte e seis de abril nos termos da qual deliberação a dita assembléa:

Approvou os estatutos da dita sociedade sob reserva de approvação definitiva quanto ás entradas, depois do relatorio dos commissarios.

Reconheceu a sinceridade da declaração de subscrição das acções de capital e de pagamento de metade sobre cada acção feito pelos fundadores da Sociedade, segundo auto lavrado pelo dito Mr. Vian em vinte e seis de abril ultimo.

E nomeou dous commissarios para avaliar as contribuições traduzidas para a sociedade pelo fundador e fazer o relatorio a apresentar a segunda assembléa geral dos accionistas constitutiva da sociedade.

2.º Um dos originaes da acta da deliberação tomada em dous de maio corrente pela segunda assembléa geral dos accionistas do Comptoir Colonial Français pela qual deliberação a dita assembléa notadamente:

Adoptou a conclusão do relatorio dos commissarios nomeados pela primeira assembléa, approvou as entradas feitas pelo fundador e a attribuição das acções representando as suas entradas e as vantagens particulares estipuladas nos estatutos.

Decidiu que não seriam nomeados quanto ao presente sinão seis administradores da sociedade e nomeou para exercer estas funções por seis annos:

1.º Sr. Georges Felleul Brohy, industrial, residente em Pariz, rua de Provence numero sessenta.

2.º O Sr. Alphonse Lambrecht, proprietario, residente em Pariz, rua Le Pelletier numero quarto.

3.º O Sr. Alexis Mols, industrial, residente em Antuerpia (Belgica), trinchreira Kipdorp numero quarenta e oito.

4.º O Sr. François Nicol, negociante, residente em Pariz, rua Condorcet numero quarenta e tres.

5.º O Sr. Alfred Osterruth, negociante, residente em Antuerpia, rua du Chêne numero nove.

6.º E o Sr. Anselmo Mardog Van Minden, negociante, residente em Pariz, Boulevard Haussmann, numero quarenta e seis.

Função que foi aceita por elles ou seus mandatarios.

Nomeou tres commissarios para fazer o relatorio a primeira assembléa e que são:

1.º O Sr. Auguste de Laveley e Lynen, proprietario, residente em Bruxellas, avenida Louise, numero duzentos e sessenta e nove.

2.º O Sr. François Lutscher, Engenheiro, residente em Pariz, rua Mogador prolongada, numero seis.

3.º E o Sr. Marie Jerome Gabriel Pelletier, proprietario, residente em Pariz, rua Lafayette, numero noventa.

Presentes ou aceitando por procurador. E approvou definitivamente os Estatutos da dita Sociedade, que ella declarou definitivamente constituida a partir do dito dia dois de maio corrente, nos termos dos ditos Estatutos.

3.º E o extracto da acta da deliberação tomada em dois de maio corrente pelo Conselho de Administração da dita Sociedade anonyma Comptoir Colonial Français, e pela qual o Sr. Nicol, comparecente foi nomeado administrador director da dita Sociedade.

Os quaes documentos escriptos em papel sellado, ainda não registrados, mas que o serão com o presente instrumento ficarão aqui annexos depois de terem sido certificados verdadeiros pelo comparecente e revestidos de uma menção de anexo feita pelos notarios abaixo assignados.

Para fazer publicar o presente são conferidos quaesquer poderes ao portador de um traslado ou de um extracto.

Para o registro somente o Sr. Nicol declara que os contractos de arrendamento de que se faz questão no artigo sexto dos Estatutos da Sociedade L. C, applicam-se á propriedades sitas no Pará e em Manaus e consentidos por uma duração de um mez renovando-se por tacita recondução e a razão de quinhentos francos por mezes, os quaes contractos de arrendamento são verbaes.»

Do que se lavrou o presente, feito e passado em Pariz, rua des Petites Ecuries numero cincoenta e quatro, na sede da Compagnie Commerciale.

No dia, mez e anno acima ditos.

E depois da leitura o Sr. Nicol assignou com os notarios.

A minuta traz esta anotação:

«Registrado em Pariz, sexta secção, em oito de maio de mil e oitocentos e noventa e nove, volume 599 bis, n. 126. Recebi tres francos, decimas setenta e cinco centimos.

(Assignado).—*Dopfeld*.

Segue o teor dos annexos:

I

«Comptoir Colonial Français (Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos.

Sede social, rua des Petites Ecuries numero cincuenta e quatro.

Do registro do Conselho de Administração; sessão de dous de maio de mil e oitocentas e noventa e nove foi literalmente extrahido o seguinte:

O Conselho delega o Sr. Nicol administrador [no intuito de fazer todos os actos relativos à regularização da Sociedade, de deposito publicação, declaração de quaesquer naturezas no registro.

Um administrador (assignado). — *Van den Minden*.

Um administrador (assignado). — *Lambrecht*.

Em seguida está esta anotação:

«Registrado em Pariz, sexta secção, em oito de maio de mil e oitocentas e noventa e nove, volume 599 bis, numero 126. Recebi tres francos, decimas setenta e cinco centimos (assignado). — *Dopfeld*.

II

Comptoir Colonial Français—Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos.

«Primeira assembleia geral constitutiva.»

Em vinte e seis de abril de mil e oitocentas e noventa e nove, ás tres horas da tarde, os accionistas da Companhia denominada *Comptoir Colonial Français* reuniram-se na rua Le Peletier, em Pariz na sede social da «Compagnie Commerciale Française» por convocação do Sr. François Nicol, agindo como mandatário da «Compagnie Commerciale de exportateurs et d'importateurs Rennis, fundador.

O Sr. Nicol expõe que as convocações relativas à primeira assembleia geral constitutiva foram regularmente feitas por cartas particulares dirigidas a todos os subscriptores e cuja cópia acha-se sobre a mesa.

O Sr. Nicol indica a assembleia que o capital social compreendendo ao mesmo tempo que a subscrição de quatro mil e novecentas acções em dinheiro, a attribuição de mil e cem acções ao contribuidor por entrada, a assembleia desta data convocada á diligencias suas em virtude do art. 25 da lei de 24 de julho de 1867, que posteriormente ao termo que constata a subscrição do capital social em dinheiro e a entrega da metade deste capital terá de verificar a veracidade desta declaração, de ouvir a leitura dos estatutos e de proceder a nomeação do ou dos commissarios encarregados de avaliar as entradas contributivas e as vantagens particulares e de fazer um relatorio sobre as ditas entradas e vantagens.

O Sr. Lambrecht é convidado pela Assembleia a tomar logar na cadeira presidencial, elle aceita e procede á formação da mesa.

Os dois accionistas presentes á reunião, portadores do maior numero de titulos são os Srs. Horn e Osterrieth.

Elles são convidados a tomar logar na mesa na qualidade de escrutadores.

O Sr. Nicol é designado como Secretario da Assembleia.

Cada um desses senhores aceita as funções que lhe são attribuidas.

A mesa assim constituida, o Sr. Presidente faz passar pela vista do Conselho a folha de presença assignada por cada accionista, da qual consta que todos os accionistas em numero de nove acham-se presentes ou representados e que a Assembleia reúne assim a totalidade do capital social.

O Sr. Presidente proclama a assembleia assim regularmente constituida.

A palavra é dada ao Sr. Secretario para a leitura dos Estatutos depositados no Cartorio de Mr. Vian, notario em Pariz e da declaração de subscrição das quatro mil e novecentas acções é do pagamento de metade sobre cada acção feita pelo fundador por instrumento passado em notas de Mr. Vian, notario em Pariz nesta data.

Feita esta leitura, o Sr. presidente faz dar conhecimento ao conselho da ordem do dia, da qual consta:

- 1.º Approvação dos estatutos sob reserva das verificações das entradas contributivas;
- 2.º Reconhecimento da veracidade da declaração feita perante notario;
- 3.º Nomeação dos commissarios encarregados da verificação das entradas contributivas.

Primeira resolução

A assembleia geral dos accionistas do *Comptoir Colonial Français*, depois de ter ouvido a leitura dos estatutos, approvedo o seu conteúdo e termos, subordinando a sua approvação definitiva quanto ás entradas contributivas depois do relatorio dos commissarios que deverá ser lido na segunda e ultima assembleia geral constitutiva.

Esta resolução posta a votos, é adoptada por unanimidade, menos o voto do contribuidor que se abstem.

Segunda resolução

A assembleia geral dos accionistas do *Comptoir Colonial Français*, depois de ter ouvido a leitura da declaração relativa á subscrição das acções e á administração dos pagamentos, segundo documento depositado em notas do cartorio de Mr. Vian, notario em Pariz, reconhece a veracidade desta declaração.

Esta resolução posta a votos é adoptada por unanimidade, menos o voto do contribuidor, que se abstem.

Terceira resolução

A assembleia geral, de conformidade com a lei, nomea o Sr. Schultz, negociante, 4 rua Le Peletier em Pariz, e o Sr. Pelletier, proprietario, 54 rua des Petites Ecuries, commissarios, afim de avaliarem as entradas contributivas e de fazerem o relatorio que tem de ser apresentado á segunda assembleia geral constitutiva, os Srs. Schultz e Pelletier declararam aceitar esta missão.

Esta resolução, posta a votos, é adoptada por unanimidade, menos o voto dos contribuintes de entradas.

O Sr. Presidente propõe á assembleia que se reuna em segunda sessão constitutiva em 2 de maio, isto é, nos prazos legais, que são indivisiveis entre a primeira assembleia e a data do registro do relatorio dos commissarios.

Todos os accionistas, representando a totalidade do capital, achando-se presentes a esta assembleia, o Sr. presidente indica que esta convocação deve ser considerada como official.

A assembleia toma nota desta convocação.

Nada mais havendo a tratar na ordem do dia, o Sr. presidente declara levantada a sessão.

E os membros da mesa assignaram a presente acta assim como os outros membros da assembleia.

O presidente

Approvedo. (Assignado) — *Lambrecht*.

Os escrutadores

Approvedo. (Assignado) *Alf Osterrieth*.

Approvedo. (Assignado) *Horn*.

O secretario

Approvedo. (Assignado) *F. Nicol*.

Approvedo. (Assignado) *Gustave Boutelleau*.

Approvedo. (Assignado) *Van Menden*.

Approvedo. (Assignado) *Cde. de Geoffre de Chabermac*.

Approvedo. (Assignado) *Aug. de Laveleye*.

Em seguida acha-se esta nota:

«Registrado em Pariz — Sexta secção, em 8 de maio de mil oitocentas e noventa e nove—volume 599 bis, numero 126. Recebi, de liberação, tres francos; tratado a um por cento, oito francos; decimas dous francos e setenta e cinco centimos. Total, treze francos e setenta e cinco centimos. (Assignado). — *Dopfeld*.

III

Comptoir Colonial Français

Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos

Segunda assembleia geral constitutiva.

Reunida em Pariz, rua Le Peletier numero quarto.

No anno de mil e oitocentas e noventa e nove, na terça-feira, 2 de maio, ás quatro horas da tarde, os accionistas da sociedade anonyma denominada *Comptoir Colonial Français*, reuniram-se na rua Le Peletier, numero quatro, na sede da *Compagnie Commerciale Française* em segunda assembleia geral constitutiva.

Organizou-se uma folha de presença que, certificada pela mesa, ficará na sede da sociedade.

A assembleia procede á constituição da mesa.

O Sr. Lambrecht é nomeado presidente, o Sr. Van Minden na sua qualidade e de Geoffre, os dous mais fortes accionistas presentes preenchem as funções de escrutadores. O Sr. Schultz é designado como secretario.

O Sr. presidente expõe que a presente assembleia se reúne de conformidade com a decisão votada por unanimidade de todos os accionistas que compõe a totalidade do capital social do *Comptoir Colonial Français* por occasião da primeira assembleia geral constitutiva de 26 de abril de 1899.

Que a folha de presença verifica que sobre os accionistas que compõem o capital social de tres milhões de francos quatro mil e tresentas acções subscriptas estão presentes ou representadas.

A segunda assembleia geral constitutiva da sociedade anonyma *Comptoir Colonial Français* é declarada regularmente constituida.

O Sr. Schultz, commissario, no seu nome e no do Sr. Pelletier, seu collega, dá leitura do relatorio feito por elles sobre as entra-

das contributivas e vantagens particulares estipuladas nos Estatutos, de conformidade com a lei e a missão que lhes foi dada pela assembléa geral de vinte e seis de abril de mil oitocentos e noventa e nove.

O dito relatório conclue pela aprovação das ditas entradas contributivas e vantagens particulares.

Depois da troca de diversas observações, o Sr. presidente põe a votos as deliberações seguintes :

Primeira resolução

A assembléa geral adopta a conclusão do relatório dos commissarios, approva as entradas feitas pela *Compagnie Commerciale de Exportateurs et de Importateurs Reunis* assim como a distribuição a ella feita de mil e cem acções integralizadas de todo, juntamente com todas as vantagens particulares estipuladas nos Estatutos sociaes.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

O representante da companhia fundadora declarou abster-se.

Segunda resolução

A assembléa decide que quanto ao presente não serão nomeados mais de seis administradores, deixando ao conselho a faculdade de se completar ulteriormente de conformidade com os Estatutos.

São nomeados administradores por um prazo de seis annos os Srs. Filleul Brohy, Lambrecht, Mots Nicol, Osterrieth e Van Menden, todos presentes e aceitando por si proprios ou por procuradores.

A assembléa fixa desde já em mil e duzentos francos por anno para cada um dos administradores o valor das fichas de presença a que elles tiverem direito afóra a parte beneficiaria prevista nos Estatutos.

Tudo é adoptado por unanimidade.

Terceira resolução

A assembléa, de conformidade com as disposições do artigo quarenta da lei de vinte e quatro de julho de mil e oitocentos e sessenta e sete, dá aos seus administradores acima nomeados, que tiverem ou possam ter um interesse directo ou indirecto em uma empresa, ajuste ou negocio de qualquer natureza a fazer directa ou indirectamente com a sociedade, a autorização especial prevista pela lei.

Adoptada por unanimidade.

Quarta resolução

A assembléa geral decide o reembolso dos adiantamentos anteriores á constituição da sociedade, que se elevam, conforme a minuta estabelecida, a tres mil francos.

Estas despesas serão lançadas na conta dos gastos de primeiro estabelecimento.

Adoptada unanimemente.

Quinta resolução

A assembléa decide que serão nomeados tres commissarios para serem encarregados das funcções previstas pela lei e pelos estatutos sociaes, no caso de impedimento, por uma causa qualquer, de um ou de dous de entre elles, os dous ou o unico que restar desempenharem validamente esta missão.

A assembléa nomeia commissarios para o primeiro anno os Srs. de Laveley, Lynen, Lutscher e G. Pelletier, presentes, que aceitam ou por procuração o fazem.

Ella fixa a sua remuneração na quantia de mil e quinhentos francos, que será partilhada igualmente entre elles e que será lançada em despesas geraes.

Ella fixa em oitocentos francos a remuneração dos commissarios que fizeram o relatório a esta assembléa, a dividir por metade entre elles.

Tudo é adoptado por unanimidade.

Sexta resolução

A assembléa geral approva e ratifica de novo tanto quanto preciso os estatutos sociaes depositados em notas de Me. Vian, notario, em vinte e seis de abril de mil e oitocentos e noventa e nove.

Ella declara que a sociedade anonyma, com o capital de tres milhões de francos, denominada *Comptoir Colonial Français*, está e fica definitivamente constituída, a contar desta data nos termos dos estatutos sociaes.

Adoptada unanimemente.

Todo o poder é conferido ao portador de uma duplicata ou de uma publica forma do instrumento constitutivo para cumprir as formalidades de publicação legal.

A presente deliberação, assim como a da assembléa de vinte e seis de abril de mil e oitocentos e noventa e nove será transcripta sobre o registro das assembléas geraes da sociedade.

De tudo quanto acima se acha, lavrou-se a presente acta que foi assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — O presidente (assignado), *Lambrecht*.

Os escrutadores (assignados), Cte. de *Geoffre de Chabrignac* e *Van Minden*.

O secretario (assignado), *Schultz*.

(Assignados), *F. Nicol* e *Filleul Brohy*.

Vale por acceitação de funcção de commissario. — (Assignado), *Lutscher*.

Vale por acceitação de commissario das contas. — (Assignado), *Gabriel Pelletier*.

Em seguida achava-se esta annotação :

« Registrado em Paris, sexta secção, em oito de maio de mil e oitocentos e noventa e nove, volume 599, bis n. 126. Recebi : a vinte por cento : Sociedade seis mil francos a um por cento contracto ; dez francos a vinte centimos por cento, arrendamentos, um franco decimas, mil quinhentos e dous francos e setenta e cinco centimos. Total : sete mil quinhentos e treze francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado), *Dopfeld*. »

IV

Comptoir Colonial Français

Sociedade Anonyma com o capital de tres milhões de francos — Séle social, 54 rua des Petites, Ecuries — Pariz.

Sessão do conselho de administração de terça-feira, dous de maio de mil oitocentos e noventa e nove.

De uma deliberação do conselho de administração do Comptoir Colonial Français, datada de dous de maio de mil oitocentos e noventa e nove, foi litteralmente extrahido o seguinte :

O conselho decide que será nomeado um administrador-director; o Sr. Nicol é nomeado por unanimidade, e declara acceitar estas funcções.

O conselho determina, conforme e pela forma que vae ser dita, as funcções de administrador-director, e as delegações permanentes a elle conferidas, de conformidade com o artigo vinte e dous dos Estatutos.

O administrador tem os poderes os mais amplos para gerir e administrar só os negocios correntes da sociedade.

Elle pôde especialmente fazer só os actos seguintes :

Nomear, dirigir, revogar quaesquer agentes e empregados, de qualquer ordem da sociedade.

Assignar quaesquer correspondencias.

Assignar, acceitar, endossar quaesquer cheques, saques, bilhetes, valores de qualquer especie, receber quaesquer pagamentos, dar quaesquer quitações, fechar quaesquer contractos e tractos.

Fazer quaesquer compras e vendas, representar a sociedade em juizo, quer como autor, quer como réo.

Pode delegar sob a sua responsabilidade todos ou parte dos poderes supra.

O Senhor Nicol declara acceitar a missão que lhe é confiada.

E' traslado certificado conforme.

Pariz, tres de maio de mil oitocentos e noventa e nove. Dous administradores (assignados). — *Filleul Brohy*. — *Van Minden*.

A margem está escripto :

« Registrado em Pariz, sexta secção, em oito de maio de mil oitocentos e noventa e nove, volume 599 bis, n. 126.

Recebi tres francos, decimas setenta e cinco centimos. (Assignado) *Dopfeld*.

Em seis de junho de mil e oitocentos e noventa e nove.

Perante Me. Paul Vian e seu collega, notarios em Pariz, abaixo assignados :

Compareceu o Sr. François Nicol, negociante, residente em Pariz, rua Condorcet numero quarenta e tres.

« Agindo na qualidade de administrador do «Comptoir Colonial Français», sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, com séle em Pariz, rua des Petites Ecuries numero cincoenta e quatro.

Nomeado para exercer estas funcções por deliberações da assembléa geral dos accionistas da dita sociedade e do conselho de administração desta mesma sociedade, reunidas em 2 de maio ultimo das quaes cópia ou extracto foi depositada por minuta no cartorio do dito Me. Vian por termo passado por elle em quatro de maio tambem ultimo e do qual precede minuta.

E em virtude da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da dita sociedade «Comptoir Colonial Français», reunida em vinte de maio ultimo.

E dos poderes que lhe foram conferidos pelo conselho de administração desta sociedade para o fim do presente instrumento por deliberação do dito conselho na sua sessão desta data.

Das quaes deliberações firem cópias aqui annexas depois de certificadas verdadeiras pelo Sr. Nicol e revestidas de uma declaração de annexação feita pelos notorios abaixo assignados. »

O qual nessa qualidade declarou :

Que por deliberação da assembléa geral extraordinaria dos accionistas do «Comptoir Colonial Français», reunida em vinte

de maio último, acima mencionada, a dita assembleia decidiu especialmente que o capital da dita sociedade actualmente de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos seria elevado a nove milhões de francos pela criação de doze mil novas acções de quinhentos francos cada uma, a subscrever em dinheiro e sobre as quaes deveria ser feita uma entrada de duzentos e cinquenta francos por titulo.

Que em consequencia desta deliberação a emissão das ditas doze mil acções novas teve lugar e que ellas foram todas subscriptas e que os diversos subscriptores dessas acções entraram cada um com duzentos e cinquenta francos por acção, por elle subscripta, isto é para a totalidade das doze mil acções novas, tres milhões de francos.

Em apoio, dessas declarações, o Sr. Nicol, comparecente o apresentou aos notários abaixo assignados uma lista escripta em duas folhas de papel do sello de um franco e oitenta centimos, contendo os nomes, prenomes, qualidades e domicilio das pessoas e firmas sociaes e de sedes das sociedades que subscreveram as doze mil acções novas da dita Sociedade Anonyma *Comptoir Colonial Français*, creadas em virtude da decisão da assembleia geral de vinte de maio ultimo, e no numero de noventa e duas a quantidade de acções subscriptas por cada uma dellas e a importancia das sommas pagas e a pagar por cada subscriptor para a integralização das acções.

A qual lista ficou aqui annexa depois de ter sido certificada verdadeira pelo comparecente e revestida de uma menção de annexo feita pelos notários abaixo assignados.

O Sr. Nicol na sua qualidade, affirma e declara outrossim pelo mesmo presente instrumento que as doze mil acções novas do *Comptoir Colonial Français*, que formam o augmento de seis milhões de francos no capital social primitivo da companhia, que é de tres milhões de francos, foram effectivamente subscriptas pelas noventa e duas pessoas ou sociedades especificadas na lista supra mencionada, que cada uma dellas entrou com duzentos e cinquenta francos sobre cada acção por ella subscripta, isto é, no total de tres milhões de francos pela doze mil acções novas.

Para fazer publicar o presente em toda a parte em que preciso for, todos os poderes são conferidos ao portador de um traslado ou de um extrcto.

Do que se lavrou o presente, feito e passado em Pariz, rua des Petites Ecuries numero cincoenta e quatro, na sede da sociedade *Comptoir Colonial Français*.

No dia, mez e anno supra dito.

E depois da leitura o Sr. Nicol assignou com os notarios.

A minuta traz esta menção:

«Registrada em Pariz, sexta secção, aos dez de junho de mil e oitocentos e noventa e nove, volume 599, numero 770. Recebi tres francos e setenta e cinco centimos. (Assignado) *Dopfeld*.

Segue o teor dos annexos:

I

Comptoir Colonial Français—Sociedade Anonyma com o capital de tres milhões de francos—Sede social rua des Petites Ecuries, Pariz.

Assembleia geral extraordinaria de vinte de maio de mil oitocentos e noventa e nove.

Lista dos subscriptores das 12.000 acções novas de 500 francos

NUMERO DE ORDEM	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRITORES	NUMERO DE ACÇÕES SUBSCRITAS	QUANTIAS PAGAS	QUANTIAS QUE RESTAM A PAGAR	NUMERO DE ORDEM	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRITORES	NUMERO DE ACÇÕES SUBSCRITAS	QUANTIAS PAGAS	QUANTIAS QUE RESTAM A PAGAR
1	Compagnie Commerciale Française, 4 Le Peletier, Pariz.....	2.000	500.000	500.000	8	Oc ^{te} Alfred Geoffre de Chabrignac, rua Leonard de Vince, Pariz.....	50	12.500	12.500
2	Banque Internationale de Bruxelles, em Bruxellas..	500	125.000	125.000	9	Compagnie Commerciale d'Exportateurs et d'Importateurs Réunis, 54 Petites Ecuries, Pariz.....	590	147.500	147.500
3	Compagnie Anversoise d'entreprise Coloniale et Industrielle, Antuerpia....	600	150.000	150.000	10	Ernest Grisar, proprietario, 48 Rempart Kiplorf, Antuerpia.....	1.060	2650.00	265.000
4	Alfred Osterrieth, negociante, 9 rua du Chêne, em Antuerpia.....	450	112.500	112.500	11	Alexis Mols, proprietario 48 Rempart Kypdorf, Antuerpia.....	200	50.000	50.000
5	Fusck de Decher & Comp., corretor de cambio, 22 praça de Meers, Antuerpia	400	100.000	100.000	12	Banque Centrale Anversoise, em Antuerpia.....	200	50.000	50.000
6	Charles Horn, banqueiro em Bruxellas.....	50	12.500	12.500	13	Alphonse Hurbain, corretor de cambio, 3 rua Van Erstborn, Antuerpia.....	150	37.500	37.500
7	Auguste de Laveleye Lynen, corretor de cambio, 44 Avenida Louise, Bruxellas.....	560	140.000	140.000	14	Jules Carbier, 1 place Louvain, em Bruxellas (Capitalista).....	110	27.500	27.500

Da acta da assembleia geral extraordinaria dos accionistas do *Comptoir Colonial Français*, datada de vinte de maio de mil oitocentos e noventa e nove, foi litteralmente extrahido o seguinte:

1.ª Resolução

A assembleia geral extraordinaria dos accionistas do *Comptoir Colonial Français* decide levar o capital social de tres milhões de francos pela criação e emissão de doze mil acções novas de quinhentos francos a subscrever em dinheiro, de conformidade com o artigo 16 dos estatutos sociaes e sobre as quaes deverá ser feito um pagamento de duzentos e cinquenta francos por titulo.

Esta resolução posta a votos, é adoptada unanimemente.

E' extracto certificado conforme.

Pariz, seis de junho de mil oitocentos e noventa e nove.

Dous membros do Conselho de Administração: (Assignados)—*Van Mindem*.—*Alexis Mols*.

Em seguida está esta annotação:

«Registrado em Pariz, sexta secção, em dez de junho de mil e oitocentos e noventa e nove, volume 599, n. 770. Recebi tres francos, setenta e cinco centimos. (Assignado) *Dopfeld*.

II

Comptoir Colonial Français—Sociedade Anonyma com o capital de tres milhões de francos—Sede social, rua des Petites Ecuries.

Sessão do Conselho de Administração de seis de junho de mil e oitocentos e noventa e nove.

De uma deliberação do Conselho de Administração do *Comptoir Colonial Français*, em data de seis de junho de mil oitocentos e noventa e nove foi litteralmente extrahido o seguinte:

O conselho depois de deliberado ter:

Autorizando-se da decisão da assembleia geral extraordinaria dos accionistas, datada de vinte de maio de mil oitocentos e noventa e nove, da procuração ao Sr. Nicol, agindo na qualidade de administrador-director, para fazer a declaração notariada de subscrição das doze mil acções novas de quinhentos francos, elevando o capital da sociedade a nove milhões, e do pagamento de metade sobre essas doze mil acções, affimar a sinceridade das ditas subscrições e dos ditos pagamentos, assignar quaesquer documentos e em geral fazer o necessario.

E' extracto certificado conforme.

Pariz, seis de junho de mil oitocentos e noventa e nove. — Dous membros do Conselho de Administração:—(Assignados) *Van Mindem*.—*Alexis Mols*.

Em seguida está a menção seguinte:

«Registrado em Pariz, sexta secção, em dez de junho de mil oitocentos e noventa e nove, volume 599, n. 770. Recebi tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) *Dopfeld*.»

III

Comptoir Colonial Français, sociedade anonyma, com o capital de tres milhões de francos — Sede social, rua des Petites Ecuries 54.

Augmento do capital social de tres milhões a nove milhões de francos, por subscrição de doze mil acções novas de quinhentos francos.

NUMERO DE ORDEN	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRI- PTORES	NUMERO DE AÇÕES SUB- SCRIPTAS	QUANTIAS PAGAS	QUANTIAS QUE RESTAM A PAGAR	NUMERO DE ORDEN	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRI- PTORES	NUMERO DE AÇÕES SUB- SCRIPTAS	QUANTIAS PAGAS	QUANTIAS QUE RESTAM A PAGAR
15	Gabriel Trarieux, 24 rua Alphonse de Neufville, Pariz (proprietario).....	110	27.500	27.500	46	Emile Dunnont, proprietario, 24 praça de Meers, Antuerpia.....	20	5.000	5.000
16	Robert Desbrieres, proprietario, 22 rua de Tocqueville, Pariz.....	110	27.500	27.500	47	Eugene Kreglinger, industrial, Antuerpia.....	50	12.500	12.500
17	Georges Filleul Brohy, industrial, 60 rua de Provence, Pariz.....	110	27.500	27.500	48	Albert Kreglinger, negociante, Antuerpia.....	50	12.500	12.500
18	François Nicol, negociante, 43 rua Condorcet, Pariz.....	110	27.500	27.500	49	Albert Mesilach de Terkirle, advogado, 2 de la Resolution, Bruxellas.....	20	5.000	5.000
19	Maurice Anspach, engenheiro, 26 rua du Nord, em Bruxellas.....	110	25.000	25.000	50	Eugene Molte, negociante, Roubaix.....	50	12.50	12.500
20	Gustave Ristalhueber, industrial, 2 rua Le Peletier, Pariz.....	10	2.500	2.500	51	Albert Molte, negociante, Roubaix.....	50	12.500	12.500
21	Edmond Cerf, proprietario, 16 Boulevard Haussmann.....	10	2.500	2.500	52	Léon Lefebvre, 53, avenida Montaigne, Pariz.....	40	10.000	10.000
22	Paul Tootal, director do London and River Plate Bank, 16, rua Halen, Pariz.....	50	12.500	12.500	53	Gabriel Bouffet, Conselheiro de Estado, 2 rua de Sfax, Pariz.....	10	2.500	2.500
23	Dr. Arnolde de Rapaparte, advogado, 8, rua Plosgasse, (Vienna) Austria.....	500	125.000	125.000	54	Henry Glorieux, negociante, rua Charles Quint, Roubaix.....	50	12.500	12.500
24	Charles Obrog, industrial em Stokholm.....	50	12.500	12.500	55	Richant Rodius, banqueiro em Antuerpia.....	100	25.000	25.000
25	Jules Schultz, negociante, 4, rua Le Peletier, Pariz.....	50	12.500	12.500	56	Max Grisar, proprietario, rempart Kypdorf, Antuerpia.....	30	7.500	7.500
26	Arthur Cerf, corretor de cambio, 18, rua Peters Benoit, Antuerpia.....	50	12.500	12.500	57	Emile Grisar, proprietario, rempart Kypdorf, Antuerpia.....	30	7.500	7.500
27	Alphonse Lambrecht, negociante, 33, rua Ducale, Bruxellas.....	650	162.500	162.500	58	Gustave Dubar, capitalista, n. 9, rua du Paz Lille.....	50	12.500	12.500
28	Victor Meer, 35, rua Jesus, em Antuerpia.....	50	12.500	12.500	59	Ritaine Dicamps, proprietario em Toucoing (Emile).....	50	12.500	12.500
29	Compagnie Commerciale Agricole Anversoise, 48, Rempart Kypdorf, Antuerpia.....	600	150.000	150.000	60	Léonce Groeters, corrector de cambio, Antuerpia.....	100	25.000	25.000
30	Anselme van Minden, negociante, 4, rua Le Peletier, Pariz.....	190	47.500	47.500	61	Arthur Van den Nest, capitalista, 1 rua de l'Activité (Bruxellas).....	50	12.500	12.500
31	Ferdinand Dejardin, director da Société Générale Africaine, Antuerpia.....	30	7.500	7.500	62	Maurice Joostens, proprietario, 48 place de Meers, Antuerpia.....	60	15.000	15.000
32	San Avienier, Banqueiro, 9 avenida de l'Astronomie, Antuerpia.....	20	5.000	5.000	63	Walters Grisar, proprietario, Bruxellas.....	40	10.000	10.000
33	Barão Georges de Maere, proprietario, Antuerpia.....	10	2.500	2.500	64	O cavalleiro de Bauer, capitalista, (Emile) Bruxellas.....	100	25.000	25.000
34	Edmond de Wael, corretor de Seguros, Antuerpia.....	20	5.000	5.000	65	Louis de Groef, capitalista, 48, rempart Kypdorf, Antuerpia.....	100	25.000	25.000
35	Prosper Mocus, industrial, 36 Longue rua de la Boutique, Antuerpia.....	20	5.000	5.000	66	William Mallinckrodt & Comp., banqueiros em Antuerpia.....	100	25.000	25.000
36	Gustave Van Delft, proprietario, 6 rua du Panal, Antuerpia.....	10	2.500	2.500	67	Armand Grisar, proprietario, 28 avenida Rubens, Antuerpia.....	40	10.000	10.000
37	Prosper Creutz, proprietario, 48 Rempart Hyporf, Antuerpia.....	30	7.500	7.500	68	Guillaume Silvy, capitalista, 27 rua Godot de Mauroy, Paris.....	20	5.000	5.000
38	Charles Stappers, proprietario Rempart Hypdorf, Antuerpia.....	20	5.000	5.000	69	Georges Van dey Heyden, proprietario, 15 rua du Robinet, Antuerpia.....	20	5.000	5.000
39	Emile de Gottal, operario, rua de l'epiniere, Antuerpia.....	20	5.000	5.000	70	Octave Pourveur, proprietario, 46 rua des Tonneurs, Antuerpia.....	20	5.000	5.000
40	Adolphe Franck, proprietario, 18 rua do Congrès, Bruxellas.....	50	12.500	12.500	71	Barão Goffinet, intendente da Lista civil de S. M. o Rei dos Belgas, Bruxellas.....	100	25.000	25.000
41	Charles Schmid & Comp., banqueiros em Antuerpia.....	60	15.000	15.000	72	Auguste Grisar, proprietario, 25 rua Longue Neuve, Antuerpia.....	20	5.000	5.000
42	Daniel Fuhmann, proprietario em Antuerpia.....	70	17.500	17.500	73	Nathan Buschweiler, director do Banco Commercial, Antuerpia.....	20	5.000	5.000
43	Victor Grisar (da casa de Mauroy & Comp.) de Antuerpia.....	20	5.000	5.000	74	Joseph Wynen, director do Banco Commercial, Antuerpia.....	20	5.000	5.000
44	Eduard Marsily et Van de Becke Sants, negociante em Antuerpia.....	50	12.500	12.500	75	Paul Kreglinger, director do Banco Commercial (Antuerpia).....	20	5.000	5.000
45	Conte Minere (Gustave) proprietario, 8 rua Presbourg, Pariz.....	50	12.500	12.500	76	Charles Lejeune, proprietario, 22, rua d'Arengiers (Antuerpia).....	20	5.000	5.000
					77	Bernard Bruls, proprietario, 10, rua Portalis (Pariz)...	40	10.000	10.000

NUMERO DE ORDEN	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRITORES	NUMERO DE ACCOES SUBSCRIPTAS	QUANTIAS PAGAS	QUANTIAS QUE RESTAM A PAGAR	NUMERO DE ORDEN	NOMES, PRENOMES, QUALIDADES E DOMICILIOS DOS SUBSCRITORES	NUMERO DE ACCOES SUBSCRIPTAS	QUANTIAS PAGAS	QUANTIAS QUE RESTAM A PAGAR
78	Albert Nagelsnackers, capitalista, 63 Boulevard Haussmann, Pariz.....	20	5.000	5.000	86	Conde Van der Burck, 143 Avenue des Arts, em Antuerpia, proprietario.....	70	17.500	17.500
79	Louis van de Welde, 33, rua de Jesus, Antuerpia.....	40	10.000	10.000	87	François Pouveur, proprietario, rua Leopold 25 (Antuerpia).....	20	5.000	5.000
80	Charles Merslach de Ter Kiste, procurador geral da Corte de Cassação, Bruxellas.....	20	5.000	5.000	88	Jean Everaerts, proprietario em Vieux Dius les Anvers.....	10	2.500	2.500
81	Alfred Barbançon, capitalista, conselheiro honorario da Legação de Bruxellas.....	20	5.000	5.000	89	Alfonse Hertogs, proprietario, 54 avenida Charlotte, Antuerpia.....	10	2.500	2.500
82	Charles Demeuve, substituto do procurador do Rei, Bruxellas.....	20	5.000	5.000	90	Albert Stevens, 7 caes Ste. Anne, em Bruges, proprietario.....	10	2.500	2.500
83	Barão Léon Greinde, capitão de engenharia, place Stephanie, Bruxellas.....	10	2.500	2.500	91	Julien Van Stoppen, proprietario, 185 avenida de la Forêt Boisfort Bouxellas..	20	5.000	5.000
84	Barão Eugene de Moor, advogado, 36 avenida do Toison d'Or, Bruxellas.....	10	2.500	2.500	92	Géorges Deuer, 176 avenida de la Province, Antuerpia.	10	2.500	2.500
85	Compagnie Generale Coloniale, 42 rua Fosse aux Loups (Bruxellas).....	70	17.500	17.500		Totaes.....	12.000	3.000.000	3.000.000
								6.000.000	

Pariz, seis de junho de mil oitocentos e noventa e nove. — Certificada verdadeira a presente lista.
O administrador-director do « Comptoir Français » — Lido e aprovado. — Assignado, F. Nicol.

Em seguida achava-se esta annotação:

Registrado em Pariz (sexta secção) em dez de junho de mil e oitocentos e noventa e nove, volume 599, n. 770. Recebi tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) Dopfeld.

E aos nove de junho de mil e oitocentos e noventa e nove, perante M. Paul Vian e seu collega, notarios em Pariz abaixo assignados, compareceu o Sr. François Nicol, negociante, residente em Pariz, rua Condorcet numero quarenta e tres, agindo na qualidade de administrador director do *Comptoir Colonial Français*, sociedade anonyma com o capital de nove milhões de francos, cuja sede é em Pariz, rua des Petites Ecuries numero cincuenta e quatro.

Nomeado para exercer esta função por deliberação da assembléa geral dos accionistas da dita sociedade e do conselho de administração reunidos em dous de maio ultimo, cópia ou extracto das quaes foram depositadas para minuta no cartorio e em poder do dito M. Vian, por termo por elle passado em quatro de maio também ultimo e de que precede minuta, o qual pelo presente instrumento deposita em poder do dito M. Vian e requereu que o archivasse em notas de suas minutas e no seu protocollo na data de hoje um dos originaes de uma acta da deliberação tomada em seis de junho do corrente mez, pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da dita sociedade anonyma «Comptoir Colonial Français» pela qual a dita assembléa:

Reconheceu a authenticidade da declaração feita no nome do conselho de administração pelo Sr. Nicol, comparecente, segundo termo lavrado pelo dito M. Vian em seis de junho ultimo, da subscrição de doze mil accções novas de quinhentos francos cada uma da dita sociedade anonyma, creadas em virtude da decisão da assembléa geral extraordinaria dos accionistas tomada na sua reunião de vinte de maio ultimo, representando o augmento de seis milhões de francos sobre o capital organisario da dita sociedade, que era de tres milhões de francos e por consequente elevado a nove milhões de francos e do pagamento de metade sobre cada uma das ditas doze mil accções novas;

Declarou o dito capital social definitivamente elevado a nove milhões de francos;

Modificou diversos artigos dos estatutos da dita sociedade e completou o artigo dez dos mesmos estatutos;

O qual documento escripto em tres folhas de papel do sello de sessenta centimos ficou aqui annexo depois de ter sido certificado verdadeiro pelo comparecente e revestido de uma menção de annexo feito pelos notarios abaixo assignados.

Para fazer publicar o presente instrumento todos os poderes são dados ao portador de uma publica-fôrma ou de um original da dita acta.

Do que se lavrou o presente, feito e passado em Pariz, na sede do «Comptoir Colonial Français» rua des Petites Ecuries numero cincuenta e quatro.

No dia, mez e anno supraditos:

E depois de leitura o Sr. Nicol assignou com os notarios.

A' margem está esta declaração:

«Registrado em Pariz, sexta secção, em dez de junho de mil oitocentos e noventa e nove, volume 599, n. 771. Recebi tres francos e setenta e cinco centimos. — Dopfeld.»

Segue o teor do annexo.

—

Augmento do capital social, de tres milhões para nove milhões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE SEIS DE JUNHO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE

No anno de mil oitocentos e noventa e nove, na terça-feira seis de junho, ás duas horas da tarde, os Srs. accionistas da sociedade anonyma denominada — *Comptoir Colonial Français* — reuniram-se em assembléa geral extraordinaria na sede social, cincuenta e quatro, rua des Petites Ecuries, em Pariz.

O Sr. Filleul Brohy preside a sessão na sua qualidade de presidente do conselho.

Os Srs. Ernest Grisar e o Sr. E. Theys, os dous mais fortes accionistas, preenchem as funções de assessores.

O Sr. Pelletier é designado como secretario. Sendo acceitas estas funções pelos que foram chamados para desempenhal-as, o Sr. presidente expõe que a presente assembléa foi convocada pelos cuidados do conselho de administração e que a publicação lezal desta convocação appareceu no jornal *Les Affiches Parisiennes*, de vinte e dous de maio passado, o prazo estipulado pelo artigo vinte e cinco dos Estatutos sociais para a convocação das assembléas geraes foi rigorosamente observado.

Outrosim, a folha de presença assignada pelos accionistas tanto antigos como novos e que, certificada pela mesa, será annexa á presente acta, prova que sobre os dezoito mil titulos que constituem a integralidade do capital social levado a nove milhões de francos, dezsete mil cento e trinta e nove accções acham-se presentes ou representadas.

A assembléa geral extraordinaria reúne pois mais que a maioria exigida pelo artigo trinta dos Estatutos sociais, a qual é limitada á metade, pelo menos, do capital social.

Por consequente, o Sr. Presidente declara a assembléa regularmente constituida.

A ordem do dia consta de:

1.º Augmento de capital social a nove milhões de francos pela creação de doze mil accções novas.

2.º Leitura e verificação da declaração de subscrição das doze mil accções novas e do pagamento da primeira metade deste capital.

3.º Modificação eventual nos Estatutos.

São estas propostas que vão ser desenvolvidas pelo relatorio do conselho de administração e sobre as quaes a assembléa vae ser chamada a pronunciar-se.

Terminada esta exposição, o Sr. Presidente faz o Sr. Secretario proceder á leitura do Relatorio do Conselho.

Depois desta leitura e ninguém pedindo apresentar observações, o Sr. Presidente faz ler á assembléa o traslado da acta votariado e da lista a ella annexa.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente põe a votos as resoluções seguintes :

1ª Resolução

A assembléa geral, depois de verificação, reconhece a authenticidade da declaração em nome do conselho de administração, segundo termo lavrado nesta data perante M^o. Vian, notario em Paris, da subscrição de doze mil acções de quinhentos francos cada uma, representando o augmento do capital de seis milhões ordenado pela assembléa geral extraordinaria de vinte de maio de mil oitocentos e noventa e nove e do pagamento de metade sobre cada uma dessas acções assim como dos documentos em apoio da dita declaração.

Em consequencia deste augmento, o capital social é definitivamente elevado a nove milhões de francos.

Esta resolução é votada unanimemente.

2ª Resolução

A assembléa, em virtude do augmento do capital social, modifica, pela forma seguinte, os artigos oito, nove, dez, onze e doze dos Estatutos.

Art. 8.º (Nova redacção):

« O fundo social é fixado na somma de 9.000.000 de francos, dividido em 18.000 acções de 500 francos cada uma, a saber :

- 1.º As 1.100 acções de entrada contributiva acima creadas.
- 2.º As 16.900 acções subscriptas em dinheiro.»

Art. 9.º (Nova redacção):

« A presente sociedade foi definitivamente constituída depois da subscrição total de 16.900 acções de capital e o pagamento em dinheiro de met. de. Isto é, 250 francos por acção, a verificação das entradas contributivas e o cumprimento das outras condições prescriptas pela lei »

Art. 10.º (Nova redacção):

« O pagamento das duas outras quartas partes sobre as 16.900 acções de capital (o resto como o antigo texto, salvo o paragrapho adicional que será o objecto da terceira resolução).

Art. 11.º (Nova redacção):

« Cada uma destas 18.000 acções dão direito (o resto como o antigo texto).»

Art. 12.º (Nova redacção):

« Segundo paragrapho : No que diz respeito ás 16.900 acções de capital (o resto como o antigo texto).»

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

3.ª Resolução

A assembléa geral decide juntar ao art. 10 dos estatutos sociaes, tal qual acaba de ser modificada pela segunda resolução acima, o paragrapho seguinte :

« Os accionistas terão desde a constituição definitiva o direito de integralizar inteiramente as suas acções e de obter a entrega immediata de titulos ao portador.»

Neste caso estas acções integralizadas, voluntariamente integralizadas, não gozarão dos beneficios do paragrapho dous, artigo trinta e cinco abaixo.

Ellas não gozarão do juro de cinco por cento sinão sobre as quantias chamadas. O conselho de administração determinará o juro que deverá conceder para as quantias assim pagas por anticipação.

Esta resolução é posta a votos e adoptada por unanimidade.

De tudo quanto está acima se lavrou termo, que foi assignado pela mesa.

O Presidente (assignado) *Filletul Brohy*.

Os escrutadores (assignados) *E. Grisar* e *Em. Theys*.

O secretario (assignado) *Gabriel Pelletier*.

Em seguida achava-se esta anotação:

Registrado em Paris, sexta secção, em dez de junho de mil e oitocentos e noventa e nove, volume 599, n.º 771. Recebi, a vinte centimos por cento, doze mil francos, decimas tres tres mil francos; total quinze mil francos.

(Assignado) *Dopfeld*.

(Assignado) *Vian*.

E' traslado em trinta e seis folhas de papel sellado, contendo tres chamadas approvadas e duas linhas inteiras e trinta e uma palavras riscadas como nullas.

(Assignado) *Vian*.

(Sello do notaio.—*Vian*)

Visto por nós, Sr. Duvernoy, juiz para legalização da assignatura de M. Vian, notario em Pariz.

No impedimento do Sr. Presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Pariz quinze de junho de mil e oitocentos e noventa e nove.

(Assignado) *Duvernoy*.

(Sello do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.)

Pariz quinze de junho de mil e oitocentos e noventa e nove.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Duvernoy, retro exarala.

Paris dezeseis de junho de mil e oitocentos e noventa e nove.

Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça:

O Sub-chefe de secção. (Assignado) *Naissant*.

(Sello do Ministerio da Justiça.)

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Naissant, Pariz dezeseis de junho de mil oitocentos e noventa e nove.

Pelo Ministro.

Pelo chefe de secção delegado (assignado) *E. Corpel*. (Sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. Corpel, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos em Paris, dezeseis de junho de mil oitocentos e noventa e nove.

O Consul (assignado) *João Belmiro Leoni* (sello consular.)

Estava uma estampilha do imposto do sello consular no valor de cinco mil réis.—Recebi 14 frs. 30 cents. (Assignado) *Leoni*.

Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado, onde produzir effeito, para a necessaria legalização.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoniz consul do Brazil em Pariz.

Rio de Janeiro, treze de julho de mil oitocentos e noventa e nove.

Pelo director geral (assignado) *L. P. da Silva Rosi*.

Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal quatro estampilhas no valor de onze mil e quatrocentos réis e cinco estampilhas no valor de oitocentos e e cinquenta réis inutilizadas no Ministerio das Relações Exteriores.

Certifico que é cópia authentica da traducção dos Estatutos do «Comptoir Colonial Francez.»

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1898.—*Carlos Alberto Kunhardt*, traductor publico e interprete commercial, juramentado.

DECRETO N. 3.395-DE 14 DE SETEMBRO DE 1899

Crea um consulado em La Pallice, França

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n.º 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em La Pallice, França, com jurisdicção no respectivo departamento.

Capital Federal, 14 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de agosto ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SEROPE

Comarca de Gararú

13º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão João Francisco de Mello.

14º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Honorato de Albuquerque.

Por outros de 2 do corrente, foram nomeados:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Carmo da Franca

6ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, José Alves de Oliveira;

Major-cirurgião, João Carlos de Figueiredo.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Clemente Barbosa de Siqueira.

1ª companhia—Capitão, José Antonio de Freitas;

Tenente, Candido Francisco Peixoto; Alferes, Antonio Bueno de Moraes e Alfredo de Padua Carneiro.

2ª companhia — Capitão, João Flauzino Sandoval;

Tenente, Moysès José Dias; Alferes, Octaviano Ferreira Motta e Moysès de Oliveira Motta.

3ª companhia—Tenente, José Rossi; Alferes, José Franco Barbosa.

4ª companhia—Tenente, Antonio de Paula Silveira;

Alferes, Nicolau Marcellino Sicafi.

17º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Christino Ribeiro dos Santos;

Capitão-ajudante, Miguel Luiz de Moura;

Tenente-quartel-mestre, Francisco de Paula Silveira.

1ª companhia — Tenente, Ignacio Pereira dos Santos;

Alferes, Celestino Antonio de Araujo e Quintino José de Oliveira.

2ª companhia — Tenente, Lipes Barbosa Sandoval;

Alferes, Francisco Fausto Frade e Firmino José do Nascimento.

3ª companhia — Tenente, Fulgencio Lourenço de Paula;

Alferes, José Campanelli e Antonino Campanelli.

4ª companhia — Tenente, Antonio Francisco Soares;

Alferes, Jacintho Onofre de Faria e Abelardo Antonio Xavier.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Francisco Peixoto;

Capitão-ajudante, Joaquim Rodrigues Barbosa;

Tenente-secretario, Pedro Baptista Barbosa;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Reynaldo Rosa.

1ª companhia—Tenente, Antonio Osorio Machado;

Alferes, Manoel Francisco Tojeira e Francisco Marcolino da Luz.

2ª companhia — Capitão, Antonio Barbosa Sandoval Filho;

Tenente, Valerio Barbosa Sandoval Sobrinho;

Alferes, João Candido de Miranda e Antonio Franco Barbosa.

3ª companhia—Capitão, Silverio Carlos da Silva;

Tenente, Vespasiano Leal da Fonseca;

Alferes, Jeronymo Augusto Barbosa e João Francisco da Silva.

4ª companhia — Tenente, Osorio Barbosa Sandoval;

Alferes, Joaquim Ferreira Junior e José Lucio Moreira.

6º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, o capitão Dionysio Barbosa Sandoval.

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel de Paula Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Olympio Soares Guimarães;

Capitão-cirurgião, o tenente Justino Barbosa Sandoval.

1ª companhia — Capitão, João Lopes de Oliveira;

Tenente, Antonio José Machado;

Alferes, Joaquim do Carmo Bueno.

2ª companhia — Tenente, José Candido Lucas;

Alferes, João Francisco de Freitas o Antonio Baldeirão.

3ª companhia — Capitão, Cherobim de Oliveira Campos;

Tenente, Antonio Ignacio de Borba;

Alferes, Antonio Joaquim dos Santos.

4ª companhia—Tenente, Candido Ferreira Barbosa;

Alferes, Manoel Poreira da Silva Rego.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Bocayuva

12ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel-commandante, Antonio José Versianni;

Comarca de S. Francisco

56ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel commandante, Antonio Lisboa de Abreu.

Comarca de Montes Claros

16ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Victor Quirino de Souza.

46º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ursulino Gonçalves de Brito.

Major-fiscal, Valeriano de Souza Aguiar;

Capitão-ajudante, Felisberto José Gonçalves;

Tenente-secretario, Ulysses Gonçalves de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Gonçalves dos Santos.

1ª companhia — Tenente, José Joaquim Guimarães;

Alferes, Pedro Gonçalves de Oliveira;

2ª companhia—Tenente, Antonio de Araujo Loureiro;

Alferes, José Gonçalves Souto.

3ª companhia — Capitão, João Augusto de Andrade;

Tenente, Jeronymo Pereira de Aguiar;

Alferes, José Antonio da Silva.

4ª companhia — Tenente, Firmino Duarte Leite;

Alferes, Pedro de Araujo Abreu.

47º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Altino Teixeira de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Augusto Durães.

1ª companhia — Capitão, João Olegario Lafetá;

Tenente, Victorino Gonçalves de Oliveira;

Alferes, Vicente Luiz Pereira e João José Domingues.

2ª companhia — Capitão, Etelvino Teixeira de Carvalho;

Tenente, Olympio de Medeiros Lima;

Alferes, Faustino José Rodrigues.

3ª companhia — Tenente, Carlos Antunes de Souza;

Alferes, José Caetano Coutinho e Possidonio Antonio da Silva.

4ª companhia — Tenente, João Baptista Ferreira de Oliveira;

Alferes, Joaquim Pereira de Aguiar e Martinho Ferreira de Oliveira.

48º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Vicente Gonçalves de Oliveira.

Major-fiscal, Daniel Pereira da Costa;

Tenente-secretario, Augusto Soares da Cruz;

Tenente-quartel-mestre, Braz da Cunha Mello.

1ª companhia—Tenente, José da Silva Maia;

Alferes, Eduardo Gonçalves Pereira.

2ª companhia—Tenente, João Gonçalves de Oliveira;

Alferes, Joaquim Paraguassu e João Soares de Macedo.

3ª companhia—Capitão, Manoel Paulino Cordeiro;

Tenente, Severiano dos Reis Coimbra;

Alferes, Manoel Verissimo da Costa e José Rodrigues da Costa.

4ª companhia—Tenente, Antonio Mendes Camello;

Alferes, Clemente José Botelho e Antonio Soares de Sá.

16º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Francisco Durães Coutinho;

Major-fiscal, João de Deus Ferreira;

Capitão-ajudante, Casimiro Dias Ferreira;

Tenente-secretario, Joaquim de Mattos Miranda.

1ª companhia—Capitão, Antonio Coelho Cavalcante;

Alferes, Joaquim de Mattos Miranda.

2ª companhia — Capitão, Sansão da Costa Oliveira;

Alferes, Manoel Ferreira de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Maximiano Martins Pereira;

Tenente, Luiz da Silva Maia;

Alferes, Antonio Quirino de Souza e Severo Pereira Durães.

4ª companhia—Capitão, Antonio Pereira de Souza;

Alferes, Martinho Fagundes Jacome.

Comarca de Caldas

41ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim José Ferreira e José Americo Teixeira;

Capitão-ajudante de ordens, Theodoro Torres;

Major-cirurgião, Francisco de Assis Ferraz.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Irenio Antonio Teixeira;

Major-fiscal, Manoel Candido da Costa;

Tenente-secretario, Aziro Monteiro;

Tenente-quartel-mestre, Fortunato Ridolfi;

Capitão-cirurgião, Conrado Doclecio de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, José Barbosa de Paula;

Tenente, João Mariano da Costa;

Alferes, Pedro de Oliveira Funchal e José Luiz de Freitas Filho.

2ª companhia—Capitão, José Longo;

Tenente, Carlos Alberto da Costa Torres;

Alferes, João Pinto Barbosa e Fernando Barbosa de Paula.

3ª companhia—Capitão, João Barbosa de Paula;

Tenente, Angelo Grego;

Alferes, Antonio Felisberto dos Reis Junior e Placido Lacorte.

4ª companhia—Capitão, Innocencio Antonio Teixeira;

Tenente, Candido Ridolfi;

Alferes, João Ferreira Funchal e José Gatti.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Ferreira Assumpção;

Major-fiscal, Tobias Machado;

Capitão-ajudante, Apollinario Pinto de Carvalho;

Tenente-secretario, Ozorio Luiz Dias;

Tenente-quartel-mestre, Vicente de Paula Lima;

Capitão-cirurgião, Antonio Bernardes Souza.

1ª companhia — Capitão, José Augusto de Carvalho;
Tenente, Antonio Pedro de Alcantara Junior;

Alferes, Tiburcio Barbosa Sobral e Antonio Generoso;

2ª companhia — Capitão, João Honorio Bonifacio Dias;

Tenente, João Soares de Camargo;
Alferes, João Bento Bonifacio e Fernando Antonio da Fonseca;

3ª companhia — Capitão, Francisco Luiz da Silva Leal;

Tenente, Francisco Antonio de Carvalho;
Alferes, José Fernandes Rodrigues Junior e Tancredo Astolpho da Silva;

4ª companhia — Capitão, João Pinto Luiz;
Tenente, Felisbino Antonio Delgado;

Alferes, Custodio José de Faria e José Francisco de Carvalho.

123ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Custodio Dias de Araujo;

Major-fiscal, Antonio Pinto;

Capitão-ajudante, Vigilato Soares de Camargo;

Tenente-secretario, Antonio Joaquim de Oliveira Rosa;

Tenente-quartel-mestre, José Theodoro do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Eduardo Westim.

1ª companhia — Capitão, José Maria Megalle;

Tenente, Francisco Pereira Guimarães;

Alferes, Francisco Dias Ferreira e Vicente Fernandes do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Antonio Barbosa de Freitas;

Tenente, José Joaquim Garcia Rosa;

Alferes, Augusto Benedicto e Gabriel Pio Westim.

3ª companhia — Capitão, Saturnino Dias Ferreira;

Tenente, Candido Jeronymo de Figueiredo;

Alferes, Julio Antonio de Souza e Luiz Antonio Franco.

4ª companhia — Capitão, Ovidio Bernardes de Souza;

Tenente, José Candido Ferreira;

Alferes, Martiniano José da Silva e Francisco Dias de Araujo.

41ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Bernardes de Souza;

Major-fiscal, Joaquim Luiz Franco;

Capitão-ajudante, Joaquim Ferreira da Silva;

Tenente-secretario, José Martins;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Ferreira de Mattos;

Capitão-cirurgião, Ananias Bernardes de Souza.

1ª companhia — Capitão, José Hyppolito de Carvalho;

Tenente, Joaquim de Siqueira Castro;

Alferes, Pedro Maciel do Couto e Beassino Vieira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Domingues da Silva Lopes;

Tenente, Francisco Antonio Dias Junior;

Alferes, João Albino de Souza e Polycarpo de Paula.

3ª companhia — Capitão, Liberato Mariano de Souza Junior;

Tenente, Manoel Domingues da Silva Junior;

Alferes, Antonio Martiniano Barbosa e Americo Pereira Machado.

4ª companhia — Capitão, José Luiz de Freitas;

Tenente, Hilario Ribeiro dos Santos;

Alferes, Antonio Candido de Carvalho e Silva e Gabriel Pereira de Aquino.

Comarca do Bom Successo

93ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Ferreira Aguiar.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Martins Ferreira e Venancio José Vivas Junior;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Gonçalves dos Santos e Antero Rodrigues;

Major-cirurgião, André de Souza Monteiro.

277ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Machado da Silva;

Major-fiscal, Joaquim Coelho dos Santos Monteiro;

Capitão-ajudante, Antonio Coelho de Andrade;

Tenente-secretario, Pedro Machado da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Pedro José de Souza;

Capitão-cirurgião, Absay de Andrade.

1ª companhia — Capitão, Eduardo Francisco de Paula;

Tenente, Ceciliano Alves Pereira;

Alferes, Francisco de Paula Santos e José Alves Pereira Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Sabino Antonio da Silva;

Tenente, Olympio Machado da Silveira;

Alferes, Joaquim Antonio Vieira Junior e Francisco Alves de Gouvêa.

3ª companhia — Capitão, Bento José Gonçalves;

Tenente, Romualdo Olyntho de Oliveira Campos;

Alferes, Vicente Alves dos Santos e João Pedro de Souza.

4ª companhia — Capitão, Leandro Alves Pereira;

Tenente, Bellarmino Francisco da Silva;

Alferes, Joaquim Alves de Paula e João Machado da Silva.

278ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Luiz de Moraes;

Major-fiscal, José Pedro da Matta;

Capitão-ajudante, Joaquim José da Matta Sobrinho;

Tenente-secretario, Deverley Augusto de Campos Lara;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim José Vivas;

Capitão-cirurgião, Francisco Mendes de Almeida.

1ª companhia — Capitão, João Lara;

Tenente, Modestino Ferreira de Barros;

Alferes, João Luiz de Rezende e Joaquim Nicolau Pereira.

2ª companhia — Capitão, Vicente Gaudencio de Souza;

Tenente, Eduardo de Souza Pinto;

Alferes, José Joaquim de Castro e João Ribeiro de Mello.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Matheus de Almeida;

Tenente, Francisco Gonçalves de Souza;

Alferes, João Baptista Caputo e Antonio Pedro das Candêas.

4ª companhia — Capitão, Paschoal Leonardo Caputo;

Tenente, Cassiano Francisco da Costa;

Alferes, Luiz Caputo e Cassiano Dias da Fonseca.

279ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Ferreira de Aguiar;

Major-fiscal, Antonio Luiz de Avellar;

Capitão-ajudante, Antero Ferreira de Aguiar;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Luiz de Avellar;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Christovão de Freitas Mourão.

1ª companhia — Capitão, Dr. Francisco Pereira da Silva;

Tenente, Avelino Ferreira de Aguiar;

Alferes, Eugenio de Oliveira Carvalho e Pedro Gonçalves dos Santos.

2ª companhia — Capitão, o tenente José Procopio de Aguiar;

Tenente, Antonio Joaquim da Costa Arriel;

Alferes, Americo Ferreira de Sá e Oliverio Alves de Castro.

3ª companhia — Capitão, Ananias Luiz de Avellar;

Tenente, Firmino Rodrigues da Cruz Junior;

Alferes, João Antonio de Carvalho Billot e Alcibiades José dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Balduino José da Silva;

Tenente, José Joaquim da Costa Baliza.

Alferes, Antonio Ferreira do Nascimento e Balduino José da Silva Junior.

93ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Martins Ferreira;

Major-fiscal, Americo de Souza Monteiro;

Capitão-ajudante, Antonio Pereira Pinto;

Tenente-secretario, José Carlos de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Theophilo Luiz Gonçalves;

Capitão-cirurgião, Francisco Ferreira Naves,

1ª companhia — Capitão, João Militão Rezende;

Tenente, Antonio Baptista Teixeira;

Alferes, José Bernardino Ferreira de Barros e Francisco Antonio Pereira.

2ª companhia — Capitão, Fortunato Carlos Dias;

Tenente, Fortunato José Ferreira;

Alferes, Lindolpho Eugenio de Carvalho e Antonio Ferreira da Silva Rocha.

3ª companhia — Capitão, Ivo Xavier Ribeiro;

Tenente, Eduardo Carlos Dias;

Alferes, Belchior José de Freitas Santos e José Julio de Freitas.

4ª companhia — Capitão, Voltaire Monteiro dos Santos;

Tenente, Leopoldino Martins Ferreira;

Alferes, Octaviano de Souza Monteiro e Celestino Ferreira da Silva.

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Para o lugar de bibliothecario da Escola Polytechnica o sub-bibliothecario engenheiro João Cancio Póvoa e para o de sub-bibliothecario o engenheiro Luiz Maria de Mattos Junior;

Para o de lente substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil da mesma escola o engenheiro civil Francisco Manoel das Chagas Doria;

Para o de lente substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Dr. Antonio Dias de Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses José Maria de Oliveira Franco, João de Oliveira Marques, Gemenio Henrique Rocha e Antonio Luiz da Silva, de profissão marítima; e o italiano Ignacio Messina, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

— Comunicou-se ao director da Faculdade de Medicina que a Alfandega desta Capital foi autorizada a permittir o despacho livre de direitos de oito volumes contendo productos chimicos destinados a mesma faculdade.

— Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional a distribuir osapparelhos de gymnastica existentes nesse estabelecimento pelos Institutos Surdos-Mudos e Benjamin Constant.

— Remetteram-se ao director da Escola de Minas, para os fins convenientes, as portarias pelas quaes foram nomeados os engenheiros

José Januario Carneiro e Armando Bretas Bhering para exercer internamente os logares de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental e de substituto da 7ª secção da dita escola.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam consideradas justificadas as faltas dadas pelo lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti, durante todo o mez de agosto findo, por motivo de molestia, conforme requereu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 15 de setembro de 1899.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro
— Em officio de 24 de agosto findo, submettendo a consideração deste ministerio os estatutos do Gymnasio Fluminense, o secretario dos negocios interior e justiça desse Estado consulta si, para o effeito da equiparação ao Gymnasio Nacional, alguma lei se oppõe a que se aparte aquelle instituto do regimen e programmas officiaes em alguns pontos, taes como, entre outros, a suppressão do ensino de grego e o acrescimo de varias disciplinas no curso de habilitação em sciencias e letras, mediante a condição de o titulo de bacharel, conferido pelo mesmo Gymnasio, só valer dentro desse Estado, para o fim de preferencia e outras vantagens locais. Cabe-me declarar-vos, em solução ao citado officio, que, á vista do disposto nos arts. 39 do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, 1º, n. III, 9º e 10º das instrucções annexas ao decreto n. 3.285, de 20 de maio ultimo, só podem ser reconhecidos os institutos estaduais e particulares que observarem exactamente o regimen e os programmas de ensino do Gymnasio Nacional, em cuja organização procurou o Governo conciliar o preparo necessario, já para o desempenho dos deveres civicos, já para a matricula dos cursos superiores, com o esforço exigível dos alumnos que alli são doutrinados.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

—

Expediente de 16 de setembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao cabo de esquadra graduado da brigada policial Socrates Chaves de Campos e ao inspecada Firmino José de Sant'Anna, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos, sessenta dias de licença, a cada um, com os vencimentos que lhes competirem nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Declarou-se que o cidadão nomeado, por decreto de 1 de julho ultimo, para o posto de coronel commandante da 13ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Catolê do Rocha, no Estado da Parahyba, chama-se Francisco Hermenegillo Maia de Vasconcellos e não Hermenegillo Mala de Vasconcellos, como foi escripto no referido decreto e está publicado no *Diario Official*, de 7 daquelle mez.

—Devolveu-se ao juiz federal na secção deste districto a carta rogatoria expedida ao juiz letrado do civil em Montevideo, a requerimento da Companhia *Messageries Maritimes*, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não ter vindo acompanhada da respectiva traducção, conforme determina o aviso-circular n. 37, de 11 de junho de 1886.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o 2º sargento graduado da brigada policial desta Capital Alberto Candido de Menezes;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará, afim de que possa ser restituída ao interessado, a guia de pagamento do sello relativo ao posto de tenente da dita milicia e pertencente a Manoel Rodrigues de Carvalho, que já obteve, em 30 de maio ultimo, a respectiva patente, á vista de outra guia, archivada na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores sob o n. 2.500, tendo sido a mesma patente enviada ao referido commando superior com officio de 13 de julho proximo, passado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 5:706\$365, em que importa a folha dos alugueis de predios occupados por estações e postos policiaes no mez de agosto.

—Requisitaram-se ao dito ministerio providencias para que sejam suppridas as seguintes quantias:

De 1:200\$, ao secretario da Escola de Bellas Artes, para pagamento dos individuos que servirem de modelo vivo nos mezes de setembro a dezembro;

De 4:666\$640, ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, para pagamento do pessoal subalterno nos indicados mezes.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 de setembro, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado na forma da lei, ao 4º escripturario da Recebedoria da Capital Federal Manoel Eugenio da Costa Cavalcanti, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 16 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 106—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, para os fins convenientes, o requerimento em que Cesar Gomes da Cunha e Silva solicita a entrega de quatro apolices que depositou como garantia da fiança do ex-collector do municipio de Saquarema, Eduardo Augusto de Almeida.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 27—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, autorizou aquella repartição a mandar fornecer á Delegacia Fiscal em S. Paulo dous exemplares da *Tarifa das Alfandegas*, em vigor, conforme pediu a mesma delegacia em officio n. 153, de 21 de agosto findo.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 22—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do conferente da alfandega daquelle Estado Jeronymo Vieira de Azevedo Sodré.

N. 23—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, em resposta ao officio n. 42, de 25 de julho ultimo, com que encaminhou o requerimento do 1º escripturario daquelle repartição Candido Vieira da Costa, pedindo isenção de direitos de consumo e de expediente para 20.000 exemplares da obra de sua lavra, que sob o titulo—*O descobrimento da America e do Brazil*—pretende dar á publicidade em 1900, por occasião da commemoração do IV centenário do descobrimento do Brazil, bem como para 400 annuncios-reclame da mesma obra,—que a actual Tarifa não permite a concessão da isenção de direitos solicitada.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 102—Declarando, em resposta ao officio n. 83, de 18 de agosto ultimo, encaminhando o requerimento em que a *South American Cable Company, limited*, solicita isenção de direitos para 500 rolos de fita telegraphica,

que pretende importar no corrente anno, para uso de sua estação naquelle Estado, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez vigente e de accordo com as clausulas XIII do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, e Y do de n. 966 A, de 30 de julho de 1892, autorizou o despacho livre de direitos de consumo daquelle mercadoria.

N. 103—Remettendo a portaria de licença do chefe de secção da alfandega daquelle Estado Manoel Zeferino dos Santos.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito-Santo:

N. 25—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de agosto findo, em resposta ao telegramma de 2 daquelle mez, em que o inspector da alfandega consultou á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro si o governo daquelle Estado pôde, sem prévio pagamento dos direitos de importação, dar applicação diversa ao material que importou para estrada de ferro, e para o qual obteve isenção dos mesmos direitos,—que a referida isenção não tem logar no caso de que se trata.

Dia 18

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 75 — Em resposta ao vosso officio n. 9, de 13 de fevereiro do corrente anno, transmittindo o recurso, interposto por M. L. de Souza & Comp., do acto dessa delegacia que lhes impoz a multa de 2:000\$, por terem exposto á venda charutos sellados com estampilhas sem valor, declaro-vos que, por despacho de 29 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 25 de julho anterior, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso, para o fim de ser dispensada a multa em questão, attendendo a que não se deu a infracção punida pelo art. 53 do decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 61—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que, ouvindo o inspector da alfandega daquelle Estado, preste informações sobre o requerimento em que Francisco Plutarco Vieira reclama contra o acto do mesmo inspector que, baseando-se no facto de ter sido supprido o logar de fiel de armazem da mesma alfandega, para que foi nomeado o requerente por portaria daquelle delegacia, recusou-se a dar-lhe posse e exercicio do referido logar.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 43—Declarando, em resposta ao officio n. 40, de 10 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que Julio Voigt, negociante da praça daquelle Estado, reclama contra a intimação que lhe foi feita pela inspectoria da alfandega, em virtude da ordem desta directoria, n. 26, de 23 de maio do corrente anno, para pagamento da quantia de 864\$660, proveniente das diferenças de direitos de consumo, armazenagem e multa de expediente, verificadas pelo inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, entre o despacho de importação directa n. 175, de 28 de janeiro de 1897, e o respectivo manifesto, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 de agosto proximo findo, resolveu na la haver que providenciar, visto como o supplicante não exhibiu provas do que allegou.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 40—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, que promova perante o governo daquelle Estado o recebimento da quantia relativa ao preparo e remessa de estampilhas estaduais no valor de 100:000\$. de accordo com o pedido feito pelo referido governo á Casa da Moeda, por intermedio do Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

Pela Directoria do Expediente:
João Luiz Schrovoeller, pedindo que declare por certidão a quem foi transferido, em maio de 1872, o predio da rua General Polydoro n. 14 B 4º.—Diga para que pede a certidão.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 9 de setembro de 1899

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.—Em relação ao officio n. 14, de 10 do mez passado, declara-se que esta directoria já providenciou no sentido de serem remetidas com urgencia pela Casa da Moeda as estampilhas dos impostos de consumo solicitadas; cumpre chamar a attenção não só para as disposições dos regulamentos desses impostos, como ainda para as circulares desta directoria ns. 4 e 7, de 6 de abril e 14 de agosto do corrente anno, em que se acha explicado o dever a delegacia entender-se directamente com a Casa da Moeda, quando se trata de assumpto dessa natureza.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 12.—Para que se possa resolver sobre o assumpto do officio n. 222, de 11 de julho do corrente anno, transmittindo o requerimento de Manoel Vieira Nina, faz-se preciso que envie o manifesto original, o conhecimento official anexo e a nota do despacho.

N. 13.—Para que se possa resolver sobre o pedido constante do aviso do Ministerio da Justiça, n. 2.950, de 12 de agosto ultimo, faz-se preciso que, com urgencia, informe si nesse Estado existe algum proprio nacional que possa ser cedido para o funcionamento do Juizo Seccional.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 8.—Em relação ao officio n. 20, de 12 do mez passado, dirigido á Imprensa Nacional, e por esta transmittido a esta directoria por officio n. 587, de 17 do mesmo mez, para providenciar a respeito, declara-se que:

1º, já foi expedida á Casa da Moeda, no sentido de sua requisição;

2º, de accordo com as circulares desta directoria ns. 4 e 7, de abril e agosto do corrente anno, á Casa da Moeda, á qual está affecto o serviço de sellos de consumo e não á Imprensa Nacional, deve endereçar os pedidos.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 5.—Para que se possa resolver sobre o protesto apresentado em telegramma por Antonio Frères, Joaquim Frères e João Frères, proprietarios do sitio *Mahiba*, contra a medição feita nos testados de suas terras, preste esta delegacia, com urgencia, informações a respeito.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5.—Em relação ao officio communicando haver remetido pelo vapor *Itabira* sellos de phosphoros nacionaes da taxa de 30 réis, á Casa da moeda, declara-se que, tendo sido o supprimento desses sellos feito pela Imprensa Nacional, a este estabelecimento e não áquelle deveriam ser restituídos.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16.—Remettem-se as amostras que acompanharam o officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco, transmittindo o recurso interposto por Domingos Coelho & Soares, afim de que preste esta delegacia informações sobre sua classificação.

—A' do Rio Grande do Sul:

N. 2.—Em relação ao officio dessa alfandega n. 337, remetido á esta directoria para providenciar pela Imprensa Nacional em officio n. 588, de agosto findo, declarou-se que:

1º, conforme se verá das circulares desta Directoria n. 4, de 6 de abril, e n. 7, de agosto do corrente anno, e do expediente do Thesouro publicado no *Diário Official*, á Casa da Moeda e não á Imprensa Nacional incumbe o serviço de fabricação e remessa das estampilhas de consumo;

2º, que de accordo com os regulamentos dos mesmos impostos e com as citadas circulares, os pedidos devem ser dirigidos á Delegacia Fiscal;

3º, os pedidos deverão ser feitos com a necessaria especialização de taxa, quantidade e importância.

—A' Imprensa Nacional:

N. 53.—Por officio desta data recommenda-se á Casa da Moeda que remetta a essa repartição 1.498.718 estampilhas do imposto de phosphoros nacionaes da taxa de 30 réis, que por engano foram enviadas áquelle estabelecimento pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Logo que receber estas estampilhas deverá dar disso conhecimento a esta directoria, informando não só sobre a sua quantidade como sobre o seu estado.

—A' Casa da Moeda:

N. 183.—Em officio n. 3, de 28 de julho ultimo, declara o delegado fiscal em Porto Alegre haver enviado a este estabelecimento, pelo vapor *Itabira*, 1.498.718 estampilhas do imposto de phosphoros nacionaes da taxa de 30 réis.

Devido essa remessa ser feita á Imprensa Nacional, a cujo cargo se achava, então o serviço de sellos de consumo, remetta áquelle estabelecimento os referidos sellos, afim de que ella possa proceder de conformidade com as instruções expedidas a respeito.

—A' Superintendencia de Santa Cruz:

N. 21.—Transmittem-se os papéis relativos á reclamação constante do officio dessa superintendencia, n. 10, de 16 de fevereiro, afim de que com a possivel brevidade, preste as informações que são exigidas no parecer do engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

N. 22.—Declara-se que nenhuma disposição de lei inibe o andamento dos processos de aforamento por falta de deposito de joia sendo que sómente não serão elles ultimados sem que seja satisfeita esta formalidade; assim, pois, cumpre que se dê andamento ao requerimento de Diogo da Fonseca Coelho.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa-Vista:

N. 5.—Transmitte-se o processo referente á pretensão de Florentino José Soares, morador no prelio n. 4 da rua Sexta, afim de que sejam prestadas informações a respeito.

N. 6.—Tendo Alexandrino Leopoldino de Azevedo, morador no prelio da rua Sexta n. 8, requerido que lhe seja concedida a graça de saldo, por prestações mensaes de 15\$000, da importância de 345\$000 correspondente a alugueis em atraso, recommenda-se que preste essa superintendencia a respeito as necessarias informações.

N. 7.—Transmitte-se o processo relativo ao aforamento de terreno nessa quinta, requerido por Domingos da Silva, afim de que preste a respeito as informações reclamadas no mesmo processo.

—A' Collectoria do Bom Jardim:

N. 8.—Declara-se em solução ao officio de 31 de julho do corrente anno que deve tomar conta dos valores e do archivo a cargo do antigo collector e bem assim prestar a fiança de que trata a clausula 4ª das instruções de 30 de setembro de 1898, que ora são remetidas juntamente com os regulamentos de consumo. Outrossim, em relação ás estampilhas, requisite-as de conformidade com as exigências do serviço.

N. 12—A' de Magé:

Restituem-se as guias de remessa de sellos adhesivo e de estampilhas de consumo, que acompanharam o officio de 21 do mez passado, visto pertencerem taes guias ao archivo dessa collectoria.

Requerimentos despachados

Dia 16

Companhia «Assucireira, Parahyba Serpipe», pedindo relevação por equidade da multa em que incoesistentemente incidiu.—O supplicante deve dirigir-se á Recebedoria.

José Pinto de Castro, pedindo entrega dos documentos que se acham juntos á petição relativa ao vapor *Burés*.—Entregue-se os documentos, mediante o recibo da praxe.

Dia 18

Pelo Sr. director:

Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, pedindo pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 261\$333.—Pague-se.

Thereza Angelica de Souza, fazendo identico pedido quanto á quantia de 5:14\$200.—Pague-se e dê-se conhecimento á Delegacia Fiscal em Alagoas.

Capitão de artilharia João Fulgencio de Lima Minello, idem quanto á quantia de 495\$010.—Pague-se.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, idem quanto á quantia de 873\$755.—Pague-se.

Tenente do estado-maior de 1ª classe Ovidio Abrantes, idem quanto á quantia de 447\$642.—Pague-se.

Barão de Quartim, inventariante dos bens do finado José Pereira Soare, idem quanto á importancia de 1:800\$.—Pague-se.

Antonio Lopes de Castro, thesoureiro da agencia do Correio de Nitheroy, idem quanto á quantia de 300\$700.—Pague-se.

Ambrosino de Magalhães Carneiro da Cunha, idem quanto á quantia de 833\$870.—Pague-se.

Joaquim Galdino Pimentel, lente cathedratice da Escola Polytechnica, idem, relativamente á quantia de 923\$.—Pague-se.

Joaquim Feijó de Mello, idem, relativo á quantia de 300\$.—Pague-se.

Segundo tenente da armada Carlos Alberto Tinoco da Silva, idem, quanto á importância de 375\$832.—Pague-se.

José Alves da Costa, idem, quanto á importância de 126\$340.—Pague-se.

Tenente do exercito João Moreira de Oliveira Brasileiro, idem, quanto á quantia de 90\$.—Pague-se.

Manoel Galdino, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento dos vencimentos dos mezes de agosto e setembro de 1897.—Requeira a liquidação de que diz ser credor por intermedio do Ministerio do Interior.

Segundo tenente da armada Carlos Americo dos Reis, inventariante dos bens da finada D. Josephina Gomes dos Reis, pedindo pagamento do montepio que deixou de receber aquella senhora de 1 a 13 de agosto ultimo.—Apresente certidões do obito e do termo de inventariante.

João Vianna Gomes Cabral, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao mez de fevereiro de 1896.—Requeira a liquidação da divida de que se diz credor por intermedio do Ministerio da Industria.

Leopoldina Gomes Moreira Lemos e Daolinia Gomes Dias Pereira, apresentando justificação para a percepção do montepio deixado por seu fallecido irmão João Gomes Vieira Guimarães.—Passem-se os titulos.

Antonio Pinto de Souza Mascarenhas, conservador do Laboratorio de Chimica Organica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo que se pusesse por certidão o que constar a seu respeito da folha de pagamento relativamente ao anno de 1899.—Certifique-se o que constar da folha de pagamento do exercicio corrente.

Ribeiro & Costa, pedindo restituição da quantia de 300\$.—Entregue-se.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Tenente Horacio Caetano dos Santos.—Não proceda a reclamação.

Major Felizardo Farias de Lima.—Selle os documentos.

João Octavio Ferreira da Silva.—Apresente certidão da acta de inspecção de saude a que foi submettido.

Vicente Alvarenga.—O preenchimento da vaga é por escolha em concurso.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1899

Miguel Fernandes de Barros, pedindo certificar si foram descontadas dos seus vencimentos de escripturario da superintendencia de imigração na Europa, as contribuições mensaes para o montepio.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Virgilio Nolasco Rodrigues, guarda-fio aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão do tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, para sua invenção de—*Utilização para alimento e fins industriaes das pandonéis e particularmente do pindanutilis.*

Expediente de 15 de setembro de 1899

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, relativamente á disposição em que se acha o governo do Estado de S. Paulo de não restituir á União o proprio nacional destinado a alojamento de imigrantes, situado no municipio de Campinas, que do exame da questão torna patente a insufficiencia dos motivos invocados por aquelle governo, como fundamentos de sua recusa, podendo ser, sem duvida alguma, reivindicado o proprio de que se trata, intentada, si preciso for, a acção competente perante o poder judiciario.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente do dia 18 de setembro de 1899

Declarou-se ao engenheiro-chefe da Rede Fluminense que deixou de se providenciar sobre o pagamento da garantia de juros do 1º semestre do corrente anno, da parte em construcção da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoero do Itapemerim, até que sejam apresentadas todas as contas da parte do trafego da mesma estrada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 109—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1899.

Em solução á materia de vosso officio n. 760, de 14 do corrente, resolvo approvar provisoriamente a seguinte modificação que propuzestes na tarifa de assucar:

5ª classe da tarifa n. 3 — Refinados de 1ª e 2ª sortes (como está actualmente);

6ª classe da tarifa n. 3 — Refinados de 3ª sorte e não refinados de qualquer qualidade: será concedido um abatimento de 30 % na 6ª classe aos mascavos escuros (mal).

Nas expedições das estações desta Capital para Norte vigorará a seguinte tarifa especial:

Para o assucar de qualquer qualidade, 6ª classe da tarifa n. 3, será feito o abatimento de 30 %, correspondente ao frete de 1\$440 por saccos.

Saude e fraternidade.—Severino Vieira.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1.
a 16 de setembro de 1899..... 3.174:241\$211

Idem do dia 18:

Em papel..... 200:003\$678

Em ouro:

20:687\$122 ao
cambio de
7 21/32.....

72:953\$135

272:956\$813

3.447:198\$024

Em igual periodo de 1898... 3.720:765\$800

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16

de setembro de 1899.....

1.131:825\$553

Idem do dia 18.....

51:230\$303

1.183:056\$353

Em igual periodo de 1898...

870:970\$496

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de setembro de 1899.....

50:612\$940

Idem do dia 1 a 18.....

711:715\$998

Em igual periodo de 1898...

613:042\$659

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 15 de setembro de 1899 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processo de levantamento de fiança—Officio n. 33, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, de 30 de maio de 1898, remettendo o processo relativo á restituição da fiança, na importancia de 5:000\$, prestada pelo coronel Pedro de Alcantara Leal em garantia da gestão do ex-fiel do almoxarife da Estrada de Ferro de S. Francisco Pedro Emygdio Leal.—O tribunal determinou que se officie requisitando a entrega da fiança de que se trata.

Foram approvados os accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior: do Dr. Sebastião Catão Callado, julgando devidamente prestadas as suas contas relativas ao serviço quarentenario, de 21 de fevereiro a 22 de maio de 1893, e do ex-thesoureiro da Alfandega desta Capital Damaso José Teixeira, declarando-o quite, de 1 de janeiro a 16 de março de 1891, e dirimida, por prescrição, a sua responsabilidade no periodo de 1 de dezembro de 1887 a 31 de igual mez de 1890, bem assim autorizando o levantamento da fiança prestada.

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Titulos:

De montepio civil:

De D. Isabel Cesar Burlamaqui, viuva do continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Capitulino Nogueira da Silva, na importancia annual de 300\$, e de suas filhas menores Albertina, Tocandira e Maria, na de 100\$ a cada uma;

Do menor Euzebio, filho posthumo do 3º escripturario da Recebedoria desta Capital Euzebio Luiz Gomes da Silva, na importancia annual de 100\$, e apostillas lançadas nos titulos dos irmãos do mesmo menor Victor, Euclides, Olga, Odette e Edgar, para a perce-

ção de igual importancia a que ficou reduzida a pensão de cada um;

Apostilla feita no titulo do menor Carlos Muniz Cordeiro Junior, filho do finado 2º escripturario da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Muniz Cordeiro, para a percepção de mais 600\$ annuaes pela reversão da pensão de igual quantia que era abonada a sua mãe D. Leonor Dias Guimarães Cordeiro;

De meio soldo de D. Joaquina Augusta de Albuquerque Mello, viuva do capitão reformado do exercito José de Oliveira Calheiros de Albuquerque, na importancia mensal de 25\$000;

De meio soldo e montepio de D. Anna Eurydice Ribeiro Franco, viuva do 2º tenente da armada Franco de Souza Franco, nas importancias mensaes de 52\$500 e 26\$250, e de montepio de seus filhos menores Rachel Djara Ribeiro Franco, Hury Ribeiro Franco e Jacy Ribeiro Franco, na de 8\$750 a cada um;

De aposentadoria do mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Antonio José Monteiro, na importancia annual de 832\$150, correspondente a 16 annos, 6 mezes e 1 dia de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legais os titulos e as apostillas.

De montepio civil:

De D. Candida Adelina Telles Cidade, viuva do ex-2º escripturario da Alfandega do Estado de Santa Catharina João Maria do Bitencourt Cidade, na importancia mensal de 66\$366;

De D. Geralda Maria Vieira Paranhos, viuva do mestre de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Joaquim dos Santos Paranhos, na importancia annual de 1:300\$000;

De D. Amalia Elodia Wanderley, viuva do chefe de secção aposentado da Alfandega de Maceió, Estado das Alagoas, Estanslão Wanderley, na importancia annual de 1:650\$000;

De D. Maria Nazareth de Oliveira Perdigão, viuva do 1º escripturario da Alfandega do Estado do Ceará Luiz Vieira Perdigão, na importancia de 650\$, e de seus filhos menores Plinio e Alderico, na de 325\$ a cada um;

De montepio do exercito:

De D. Lucilia de Villaboim e D. Maria Beremice de Villaboim, irmãs do finado, medico de 4ª classe do corpo sanitario do exercito Dr. Agilio de Villaboim, na importancia mensal de 50\$ a cada uma;

De meio soldo e montepio:

De D. Lydia Pereira Pires Ferreira, viuva do commissario de 3ª classe da armada 1º tenente Joaquim Pires Ferreira, nas importancias mensaes de 84\$ e 50\$000;

De D. Maria Theresa de Lima e Silva e da menor Celina, filhas do finado marechal reformado do exercito João Manoel de Lima e Silva, na importancia mensal de 500\$ a cada uma;

De aposentadoria:

Do Economo do Instituto Nacional de Musica Francisco Maria Mafra, na importancia annual de 722\$101, correspondente a 16 annos, sete mezes e 29 dias de serviço publico.—O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legais os titulos, e mandou registrar a despeza.

De montepio civil:

De D. Maria Alves Feitos Bezouro, viuva do escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Luiz Fernandes de Araujo Bezouro Filho, na importancia annual de 300\$, e de João Fernandes de Araujo Bezouro, filho legitimo do mesmo escripturario, em igual importancia.

De meio-soldo e montepio:

De D. Magdalena Rodrigues Sampaio, viuva do alferes do exercito Angelo Mendes de Almeida Sampaio, nas importancias mensaes de 60\$ e 30\$, e de montepio de sua filha menor Maria Thereza, na de 30\$000;

De meio-soldo de D. Clotilde Virginia Martin Galhardo, viuva do capitão do exercito

João Carlos Galhardo, na importância mensal de 92\$000.

O tribunal julgou legais os títulos e ordenou o registro da distribuição dos créditos a que se referem os pareceres, feitas as devidas annullações nos que foram distribuídos ao Thesouro Federal, para as despesas de que se trata no exercício corrente.

De montepio civil :

De D. Quirina Francisca de Almeida Cunha, viúva do carteiro rural da Administração dos Correios do Distrito Federal Antonio Nunes de Azevedo Cunha, na importância annual de 400\$, e de seus filhos menores Manoel, Ceciliano da Cunha Amaral, Dejanira, João, Jandyrá, Cesino, Daria, Etelvina, Isaura e Arminda, na de 44\$444 a cada um. — O tribunal deu o seguinte despacho: « O Tribunal de Contas, tendo presente o título de montepio civil expedido a Manoel Ceciliano da Cunha Amaral, filho de Antonio Nunes de Azevedo Cunha, »

Considerando que os individuos menores de 21 annos, que exercem funções publicas, são reputados maiores. (Lafayette, Direito de Família, § 119; Consolidação das Leis Civis, art. 202, n. 5; Clovis Bevilacqua, Direito de Família, § 76, n. 5) ;

Considerando que o emprego remunerado por meio de diaria, não constitue cargo ao qual estejam ligadas funções publicas, mas antes equipara-se ao de jornalheiros ;

Considerando que os estafetas, remunerados com diarias, não são contemplados no quadro dos empregados dos Correios (art. 333 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896) ;

Considerando, porém, que as diarias dos estafetas, a que têm direito Manoel Ceciliano da Cunha Amaral, sendo superiores à pensão e prgas pelos cofres da União collocam esse individuo fóra das condições daquelles em favor dos quaes se instituiu o montepio civil, por terem a subsistencia assegurada pelo que percebem dos cofres publicos ;

Considerando que a excepção estabelecida no art. 2º do decreto n. 901, de 18 de outubro de 1890, constitue uma regra geral que se coaduna com a natureza dos fins do montepio civil ;

Resolve julgar illegaes os titulos expedidos, por haver cessado o direito de Manoel Ceciliano da Cunha Amaral ao montepio desde a data em que foi nomeado estafeta do Correio.

De montepio do Exercito:

Das menores Andréa, Graziella e Aurea, irmãs do alferes do exercito, fallecido, Domingos Antunes de Alencar, na importância mensal de 29\$ a cada uma. — O Tribunal julgou legal a expedição dos titulos, e mandou officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, communicando-lhe que não está devidamente sellado o documento de folhas 3 do processo.

De aposentadoria :

Do mestre das officinas de fundição e modeladores do Arsenal de Marinha do Ladarío, no Estado de Matto Grosso, João Vieira Rodrigues, com o vencimento annual de 2:064\$166, relativo a 31 annos, tres mezes e 12 dias de serviço publico. — O Tribunal julgou illegal o titulo expedido, por ser da importância de 1:747\$222 o vencimento que cabe ao inactivo, correspondente a 26 annos, dous mezes e 27 dias de serviço.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.063, de 6 do corrente, solicitando que, por conta da verba — Corpo de Infantaria de Marinha, seja entregue ao commissario do mesmo corpo a quantia de 2:000\$, para ajuste de contas e fardamentos das respectivas praças.

Officios ns. 232 e 238 da Contadoria de Marinha, de 22 e 25 de agosto proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados com os negociantes Domingos Ramos da Costa, Hime & Comp. e outros para o fornecimento de artigos comprehendidos nos grupos — ferramentas, bombas, ferros e outros metaes — e com Francisco Pinto de Oliveira e outros para o fornecimento dos comprehendidos nos

grupos — fazendas, confecções de estofos, ferramentas, tapeçaria e passamanaria, durante o corrente anno. — O Tribunal deixou de ordenar o registro daquella quantia por insufficiencia do saldo existente na competente sub-consignação da verba 11ª, bem assim o dos alludidos contractos por não haver especificação das consignações das verbas por conta das quaes devem correr as despesas originarias dos mesmos contractos.

Ministerio da Guerra—Officio da Contadoria Geral da Guerra, n. 687, de 25 de agosto ultimo, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados na Intendencia Geral da Guerra com Rodrigo Vianna, Vicente Cunha Guimarães, Azevedo Alves de Carvalho e outros, para o fornecimento de arreamento, correia e varios artigos aos corpos da guarnição desta Capital. — O tribunal mandou dar registro aos contractos ns. 2 e 3, deixando de o fazer quanto ao de n. 1, visto não constar do mesmo a assignatura do contractante Rodrigo Vianna, nem os artigos contractados com Manoel Antonio da Silva que o firmou por intermedio de seu procurador.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Aviso n. 34, de 29 de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Julio Braun, para fornecimento e assentamento de quatro bilhetes destinados a estação central. — O tribunal deixou de autorizar o registro do contracto, por não se ter fixado neste o prazo de sua duração.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.371, de 19 de agosto ultimo, solicitando que seja extornada da verba—Eventuaes—do actual exercicio, para o credito supplementar destinado a despesas da verba—Directoria Geral de Saude Publica—aberto pelo decreto n. 3.368, de 14 do dito mez de agosto, a quantia de 1:000\$, que foi distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado das Alagoas, em virtude do aviso n. 2.868, de 15 de fevereiro proximo passado, para despesas com objectos de expediente, desinfectantes, etc. da respectiva inspectoría do Saude dos Portos. — O tribunal mandou registrar a distribuição da referida quantia no alludido credito, feita a devida annullação na supracitada verba.

Ns. 6.386 e 6.387, de 22, com as cópias dos contractos celebrados na Secretaria de Policia do Distrito Federal com os negociantes Saraiva & Irmão, para o fornecimento de generos alimenticios á Casa de Detenção, e com Costa Nunes & Comp. e outros para o fornecimento de objectos de expediente á repartição da policia e annexas durante o 2º semestre deste anno. — O tribunal deixou de ordenar o registro dos contractos por estabelecer-se nelles clausula para a sua vigencia por mais 30 dias excedentes ao anno financeiro.

N. 6.403, de 25, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados, em 1898, com Luiz de Souza Costa Barros e Costa & Gomes, para arrendamento dos predios em que se acham installadas a 12ª estação policial urbana e 1ª suburbana, e os termos de prorrogação de taes contractos. — O tribunal deixou de effectuar o competente registro, por violarem os ditos contractos a disposição do art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880.

N. 6.463, de 2 do corrente, remetendo, por cópia, o termo de transferencia para a firma Antonio Soares, Irmão & Comp., successores de Luiz Soares & Irmão, do contracto celebrado pelo corpo de bombeiros para o fornecimento de diversos artigos de forragens durante o 2º semestre deste anno. — O tribunal determinou que se faça a divida annotação no registro do referido contracto.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.540, de 9 do corrente, pagamento de 24:932\$193 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Estrada de Ferro Central do Brazil durante o mez de abril ultimo ;

Sem numero, de 6 do corrente, idem de 1:200\$ ao director de secção da Secretaria de Estado José Diniz Villas Boas, de gratificação por serviços prestados na confecção do relatório deste ministerio ;

N. 1.536, de 9 do corrente, idem de 91\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de abril e maio ultimos ;

N. 1.535, da mesma data, idem de 800\$ a Dannecker, Caroli & Comp., do fornecimento de uma machina de escrever á Secretaria de Estado em agosto do corrente anno ;

N. 1.539, da mesma data, idem de 137\$ a Soares & Niemeyer, de fornecimentos em junho ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.493, de 6 do corrente, pagamento de 871\$ ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de junho ultimo ;

N. 6.503, da mesma data, idem de 40\$600 ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, capitão Antonio Teixeira de Sampaio, importância por elle despendida no mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos—Requerimentos:

De Terencio Leal Pimentel, gerente da *Cidade do Rio*, pagamento de 540\$, de publicações feitas em 1897 ;

De D. Francisca Dias de Alvarenga Cunha, idem de 1:736\$289, de gratificação adicional correspondente á quinta parte de seus vencimentos no periodo de 31 de maio de 1882 a 13 de março de 1888, como professora da 1ª escola de meninas da freguezia de Irajá.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *La Pluta*, para Dakar e Bordéos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Newlyn*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Holbein*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Maxburg*, para Bahia, Pernambuco, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 5.

Pelo *Buffon*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até

as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra e Campos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Aymoré*, para Santos, Cananéia, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Fiume e Trieste, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 17 de setembro de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	761.27	19.6	16.14	95.0	s	Nevoeiro.	..	10
1/2 d.	761.19	19.6	15.18	89.5	s	Encoberto.	N	10
3 p.	761.13	18.5	14.86	94.0	ssw.	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	763.11	18.3	14.23	91.0	s	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	22.6
» » à sombra.....	22.5
» » minima.....	17.8
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	1 ^m /m.4
Chuva em 24 horas.....	3 ^m /m.95
Duração do brilho solar.....	0 ^h 00

Observações

Começou a cair chuva durante a noite, continuando durante o dia fina e a intervalos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0^h.m de Greenwich na 3ª decada do mez de agosto de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. approximada 32º 09' 00" S		Long. approximada 52º 03' 00" W. Grw.															
EPOCAS		BAROMETRO a 0º	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES				
Horas lencas	Dias		Seco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade							
8h-31a	21	751.82	17.6	0.2	98.0	14.66	NE	nv	..	10	5	15.01	Durante o dia garôa, continuando á noite.				
	22	761.25	11.2	2.6	68.6	6.45	WNW	cl. nv	K. KC	6	5	16.01	Ligeiros chuviscos durante o dia; das 8 h. p. em deante tempo claro, vento WNW duro.				
	23	757.93	16.0	0.4	96.0	12.94	NE	nv	..	10	2	17.01	Bom tempo.				
	24	759.01	11.9	1.4	83.0	86.2	WSW	e	K	10	9	18.01	Das 4 h. a. ás 6 h. a. ouviram-se trovões longinquos na direcção de NNW; desta hora até 10 h. 30 m. a. garôa; das 10 h. 30 m. a. até 11 h. 40 m. a. cahiu chuva acompanhada de trovões e relampagos de NE até WNW; desta hora em deante, ligeiros chuviscos.				
	25	763.70	11.0	1.0	87.0	8.93	W	e	K	10	4	19.01	Bom tempo.				
	26	765.91	11.3	3.4	58.9	5.90	SSW	cl. nv	KC	5	4	20.01	Bom tempo.				
	27	768.58	11.4	2.2	73.2	7.37	WSW	cl	..	0	2	21.01	Bom tempo.				
	28	768.39	16.4	2.2	77.2	10.73	NNE	cl	..	0	2	22.01	Bom tempo.				
	29	766.27	17.4	2.3	77.0	11.38	NE	cl. ns.	KC. CS	3	2	23.01	Vento N. duro até 4 h. p.: desta hora em deante, vento regular.				
	30	764.51	18.0	1.9	81.1	12.47	NE	nv	C. K	5	3	24.01	Bom tempo.				
	31	761.03	16.8	1.4	85.4	12.19	NE	cl. nv	K	10	2	25.01	Bom tempo.				
Médias.....		762.58	14.5	1.7	8.05	10.14				6.2	3.3						

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia de 15 setembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.7	21.4	16.5	87	0.0	Nulló	1.0				
4 h. m....	757.1	21.4	16.5	87	3.3	NE	1.0				
7 h. m....	757.7	21.3	16.0	91	1.0	Nulló	1.0				
10 h. m....	758.8	23.7	16.7	77	1.1	NE	1.0	CKKN			
1 h. t....	757.2	21.8	16.5	85	6.2	SE	0.0	CK			
4 h. t....	756.2	21.6	15.7	82	7.1	SE	1.0	CKKN			
7 h. t....	756.6	21.2	15.4	83	6.6	SE	1.0				
10 h. n....	756.9	21.4	15.2	80	0.0	SW	1.0				
Médios....	757.27	21.73	16.08	82.0	3.0	—	1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 21.1; minimo 7 h. manhã, 20.5.

Evaporação em 24 horas 2.7.

Denso nevoeiro durante o dia.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de setembro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.1	20.4	16.1	91	0.0	—	1.0				
4 h. m....	755.9	20.3	15.7	89	0.0	—	1.0				
7 h. m....	756.7	20.3	16.4	92	1.0	W	1.0				
10 h. m....	756.8	21.4	16.5	87	1.0	NW	1.0				
1 h. t....	754.2	24.9	16.6	71	1.0	NW	1.0				
4 h. t....	753.5	22.2	17.0	86	7.1	SE	1.0				
7 h. t....	757.2	21.3	17.5	93	2.1	SSE	1.0				
10 h. n....	758.8	22.7	16.8	82	0.0	—	1.0				
Médios....	756.15	21.69	16.58	86.4	1.5	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 26.5; minimo 7 h. manhã, 20.0.
Evaporação em 24 horas 1.5.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 17 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	808	838	1.646
Entraram.....	18	14	32
Sahiram.....	9	2	11
Falleceram.....	4	0	4
Existem.....	813	850	1.663

O movimento da sala do banco e das consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 220 consultantes, para os quaes se aviaram 281 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

Obituário— Sepultaram-se no dia 14 de setembro 41 pessoas, fallecidas de :

Variola.....	7
Outras causas.....	34

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	35
	6

Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	23
	18

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	22
	19

	41
Indigentes.....	13

EDITAES E AVISOS**Directoria Geral de Saude Publica**

Por esta directoria se faz publico, para conhecimentos dos interessados, que, nos termos do art. 64 do regulamento sanitario, a administração poderá intimar a deixarem no azareto da Ilha Grande os passageiros e argas accetaveis que trouxerem para o Brazil, e a seguirem viagem sem tratamento uarentenario, os navios que houverem carregado, em portos infectados ou suspeitos, mercadorias prohibidas para os mercados da Republica, depois de conhecida nos ditos ortos a prohibição constante das portarias o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 e 17 de agosto ultimo.
Capital Federal, 12 de setembro de 1899.
- Nuno de Andrade.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civel n. 1.935, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appella-dos Carlos Nunes de Oliveira e sua mulher e commercial n. 1.853, appellante, A Companhia Sorocabana e Itana; appellido, *London and Brazilian Bank Limited*, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 21 do corrente ou nas seguintes; e dos embargos de nullidade n. 1.551, embargante appellante, Luiz Pedro Fernandes; embargado appellido, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto; n. 1.437, embargante appellido, Francisco Goulart; embargado appellante, Benedicto Mizella da Silva; n. 1.397, embargante appellido, Thomaz S. Newlands; embargados appellantes, Robert do Coutto & Comp.; n. 1.502, embargante appellante, Francisco José Freire; embargados appellados, Martins & Valle; n. 1.243, embargante appellante, Guilherme Joppert; embargado appellido, Francisco Alves Vieira; n. 1.148, embargantes appellados, os herdeiros de Manoel Carneiro, representados por seu tutor; embargados appellantes, José Antonio da Cunha e outros, terão logar na sessão de Camaras Reunidas, convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de Appellação, 18 de setembro de 1899.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Estado de Pernambuco**Escola de Engenharia****CONCURSO**

Pela secretaria da Escola de Engenharia e de ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 63 do regulamento vigente e codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, acha-se aberta, a partir da presente data, e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria da mesma escola, a inscripção para o concurso á vaga de lenle, substituto da 1ª secção, comprehendendo as seguintes materias :

1ª cadeira do 1º anno

Geometria analytica, calculo differencial e integral.

1ª cadeira do 2º anno

Calculo das variações, mecanica racional.

2ª cadeira do 3º anno

Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dynamica applicada.

2ª cadeira do 4º anno

Hydraulica: liquidos e gazes, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 66 e 75 do regulamento em vigor.

As disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 82 a 125 do alludido regulamento.

Secretaria da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco, 5 de junho de 1899.— O secretario, *Alfredo Celso Corrêa de Araujo*

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi expedido *exequatur* á nomeação do Sr. Alvaro Frederico Thedim Lobo para vice-consul de Portugal no Rio de Janeiro e seu districto.

Secretaria das Relações Exteriores, 18 de setembro de 1899.— *J. T. do Amaral*, director geral.

Ministerio da Fazenda

Amanhã serão chamados á prova escripta de legislação de Fazenda os candidatos abaixo indicados e inscriptos para o concurso de 2ª entrancia mandado proceder por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 de junho ultimo :

Alberto de Campos.
Alfredo José dos Santos.
Alvaro de Castro Lima Nogueira.
Antonio Guerra Jucá.
Aristides Figueiredo.
Dario de Oliveira.
Candido Costa.
Frederico Antonio Cardozo de Menezes e Souza.
Frederico Augusto Olympio de Jesus.
Gastão Victoria.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Joaquim da Costa Villar.
Joaquim de Campos Maciel.

José Manoel Moreira Pacheco.
Luiz Valle de Almeida.
Manoel Coelho de Souza e Oliveira.
Octacílio Carvalho de Camará.
Oscar Peckolt.
Severiano de Andrade Cavalcante.

Sala da Redacção do *Diário Official*, 19 de setembro de 1899.—O secretario da comissão,
Joaquim C. Vieira de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo à saúde publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Genova, no vapor italiano *Colombo*, em 24 bordalezas, marca ABC, consignadas A. Merker & Lemke.

No referido producto, que encerra 10,4 % em volume de alcool, a analyse revelou mais de duas grammas (2gr.,983) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo à saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, convido os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Carollo Gaetano, residentes na colonia Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, a comparecerem nesta repartição até o dia 1 de outubro futuro, afim de virem prestar informações relativas ao encontro de um fundo falso em caixa destinada ao primeiro dos supra indicados e trazida de Genova pelo segundo.

Terceira Secção, 22 de agosto de 1899.—O chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 58

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, no armazem de consumo, no dia 23 de setembro de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

J (dentro de uma estrella): 1 caixa n. 1.470, com peças soltas para relógios de cima de mesa, pesando 7.900 grammas; machinismos para relógios de cima de mesa, separados das respectivas caixas (267 machinismos), vinda de Genova no vapor italiano *Città di Torino*, descarregada em 20 de abril de 1898.

Lote n. 2

Fernande Vandez: 1 cadeira de lona, usada, vinda de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregada em 19 de outubro de 1893.

Sem marca: 2 cadeiras de vime, usadas, vindas de Bordéus no vapor francez *Bearn*, descarregadas em 24 de outubro de 1898.

Conde de Laordio: 1 sofá de vime, vindo de Bordéus no vapor francez *Portugal*, descarregado em 22 de agosto de 1898.

Sem marca: 48 vidros ns. 1, 2 e 3, com essencias artificiaes, pesando liquido 11 kilos; sete vidros com laudano de Sydenham, pesando liquido 1.750 grammas; 19 garrafas com vinho medicinal, pesando liquido 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Luigi Voci: 1 caixa, contendo 34 chapéus de feltro, liso, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em outubro de 1898.

Sem marca: 3 garrafas ns. 5, 6 e 7, com essencias artificiaes, pesando liquido 4 kilos; duas ditas com productos chimicos não classificados (clarificantes para vinhos); pesando liquido 3 kilos; uma garrafa com essencia artificial, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AGP: 1 amarrado de tres caixas, contendo sabão medicinal composto, pesando liquido

legal 51 kilos, vindo de Nova York no vapor *Coleridge*, descarregada em 13 de fevereiro de 1899.

Lote n. 5

MBM: 9 ditas n. 2.732, contendo *tonicwatter* (solução medicinal) em 540 garrafas, pesando bruto 415.800 grammas e liquido legal 207.900 grammas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; depositadas no armazem n. 16.

Lote n. 6

142: 2 caixas ns. 415 e 448, contendo 337 kilos de mancaes de ferro simples (pertences para carros de estradas de ferro), vindas de Cardiff no vapor *Blue-Star*, descarregadas em 14 de janeiro de 1898.

Lote n. 7

Sem marca: 3 garrafas ns. 8, 9 e 10, contendo vinho de Bugeaud, pesando liquido 2 kilos; 4 vidros com *icthyol*, pesando liquido 4 kilos; 5 vidros com xarope de phospho-glycerato de cal de Chapoteau, pesando liquido 1.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 41 caixinhas ns. 11, 12 e 13, com pilulas de James, pesando 630 grammas; dous pacotes com bocetas de pinho para botica, pesando bruto 500 grammas; um pacote com producto chimico não especificado (clarificante para vinhos), pesando liquido 500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: 3 pacotes ns. 14, 15 e 16, com capsulas de copahyba, pesando bruto 2.800 grammas; 17 vidros contendo hydrosulphato de soda, pesando liquido 5 kilos; 65 vidros de xarope Seygel, pesando liquido 6.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 13 vidros ns. 17, 18, 20 e 21, com essencias artificiaes, pesando liquido 13 kilos; dous ladrilhos de vidro para navio, pesando liquido 8 kilos; uma lata com carbonato de potassio purificado, pesando liquido 8 kilos; uma bobina de papel, pesando 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

OC: 6 caixas contendo 89 kilos, peso bruto, de doces em conserva, vindas de Bordéus no vapor francez *Brésil*, descarregadas em 11 de novembro de 1898.

Lote n. 12

Idem: 10 ditas, contendo 178 kilos, peso bruto, de legumes em conserva, não classificados, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Idem: 8 ditas contendo 84 kilos, peso liquido, de licor commum, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Idem: 1 dita com 4 kilos, peso bruto, de peixe em conserva, de qualquer qualidade, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Idem: 1 caixa com amostras de carnes, peixes e legumes, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Aviso—No dia do leilão dos objectos que tem de ser arrematados, as suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, aos respectivos fiéis; lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manuel Fernandes*, ajudante.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas de Mangaratiba Francisco Antonio da Silva para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que fôr a bem do seu direito relativamente ao alcance de 5:585\$405, demonstrado no processo da tomada de suas contas referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro de 1879 e 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, quando exerceu aquelle cargo, e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o effeito de se effectuar nelle a notificação das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de setembro de 1899.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo sido extraviadas quatro apolices geraes do valor de 1:000\$, cada uma, de juro antigo de 6 % e hoje 5 %, papel, sob n. 131.218 a 131.220, emitidas em 1869 e 178.407 em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1899.—O inspector, *Sebastião M. Sarmento*.

Directoria do Contencioso

Exercício de 1893

IMPOSTO PREDIAL

6º DISTRICTO

Relação dos proprietarios convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente

Rua Senador Pompêo n. 164, Francisco Bessa Cunha Leite.

Rua Barão de S. Felix n. 141, Joaquim Antonio Ribeiro.

Travessa Souza Pinto n. 5, Manoel Rodrigues Vinhas.

Travessa Souza Pinto n. A 2, José de Souza Ramos.

Travessa Souza Pinto n. 6, José Antonio Vieira Souza.

Travessa das Partilhas n. 7, Antonio Costa Barros Pereira Neves.

Travessa das Partilhas n. 25, José Luiz Ferreira Pontes.

Ladeira do Barroso n. 6, João Antonio Menezes.

Rua Senador Pompêo n. 155, Clemente José João Vianna.

Rua Senador Pompêo n. 206, Joaquim de Oliveira Guimarães.

Rua da Imperatriz n. 6, Frederico Ribeiro da Cunha.

Rua da Providencia n. 19, Nicoláo Astengo.

Travessa D. Felicidade n. 15, D. Luiza Gomes de Paiva.

Rua Barão de S. Felix n. 156, D. Felicidade Perpetua de Jesus.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de agosto de 1899.—O sub-director *Didimo Aguipto Fernandes da Veiga*.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-suplente, a effectuar-se a 24 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro opera-

ções fundamentaes da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 21 de agosto de 1899.— O ajudante do administrador, *Luiz M. Cerqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE ORAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura á expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios:

N. 33, da rua Dr. Rodrigues dos Santos, demolição da cobertura;

N. 309, da rua de S. Pedro, demolição da parte da cobertura correspondente á cozinha;

N. 164, da rua do Hospicio, demolição total;

N. 11, da rua Fresca, demolição da fachada;

N. 32, da rua José de Alencar, demolição total;

N. 62, da rua Hadlock Lob, demolição da cobertura e do puxado.

Districto Federal, 14 de setembro de 1899. O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Do pedido de rehabilitação, com o prazo de 30 dias, feito por *André Avila da Costa*, para sciencia dos interessados e allegarem o que for a bem de seus direitos, dentro do dito prazo, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de *André Avila da Costa*, e por parte deste foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Diz *André Avila da Costa*, nos autos de sua fallencia que, tendo cumprido a concordata que fez com seus credores, concordata que V. Ex. já julgou por sentença, quer que V. Ex. se digne conceder ao supplicante a sua rehabilitação, devendo este requerimento ser publicado por edital, durante 30 dias, e ouvido o curador fiscal. Assim, pede despacho. E. R. M. Rio, 29 de agosto de 1899. *Galdino de F. Travissos*, advogado. (Estava uma estamplilha de 300 réis inutilizada.) Despacho: Diga o Dr. curador das massas, e junte esta aos autos e publique-se por edital com o prazo de 30 dias. — Rio, 29 de agosto de 1899. — *Celso Guimarães*. — Officio: Tendo sido julgada cumprida a concordata não me opponho ao pedido de rehabilitação, observadas as formalidades legais. Rio, 31 de agosto de 1899. — *T. Barros Junior*. Subindo os autos á conclusão neles foi proferido o despacho seguinte: Deferido

a petição de fls. 125, arbitro aos syndicos a comissão de 1 1/2 %, repartidamente. Para a rehabilitação requerida proceda-se de accordo com o despacho de fls. 122 e officio de fls. 123. — Rio, 14 de setembro de 1899. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se faz publico o pedido de rehabilitação feito por *André Avila da Costa*, para scienciados interessados e allegarem o que for a bem de seus direitos, dentro do dito prazo, sob pena de lançamento e á revelia ser julgado como for de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 18 de setembro de 1899. Eu, *Francisco de Borja de Almeida Costa Real*, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *Garcia & Comp.*, para reunirem-se no dia 30 de setembro corrente, á 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e, aprovados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma *Garcia & Comp.*, a qual foi declarada aberta por sentença de 18 de julho de 1898, devidamente publicada. Feita a arrecadação pelos syndicos nomeados, com assistencia do Dr. curador das massas e apresentado por este o respectivo exame de livros, por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — Os syndicos da massa fallida de *Garcia & Comp.* requerem a V. Ex. se sirva mandar expedir editaes para convocação dos credores, para nomeação de syndicos definitivos ou concordata, caso queiram. Em assim ser deferido E. E. R. M. Rio, 6 de setembro de 1899. — *João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho*. — *João Floriano da Costa Barreto*. Despacho: sim. Rio, 6 de setembro de 1899. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores de *Garcia & Comp.*, para reunirem-se no dia 30 de setembro corrente, á 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, afim de verificarem os creditos, e, aprovados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para final liquidação da massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, quena transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de setembro de 1899. Eu, *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *José Pereira*, para se reunirem no dia 25 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido e acceita e assignada por credores em numero legal.

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como, por parte do negociante *José Pereira* me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Diz *José Pereira* que, na primeira reunião de seus credores, apresentou o supplicante uma proposta de concordata, que foi acceita por mais de tres quartos delles, acontecendo, entretanto, que, por engano na somma das parcelas do seu passivo, o Sr. escrivão informou a V. Ex. que a mesma concordata não attingiu aos respectivos tres quartos, o que deu lugar a que V. Ex. mandasse proceder á eleição dos syndicos definitivos e da comissão fiscal. O supplicante, apresentando nova proposta, assignada por numero legal, como da primeira vez, para pagamento de 5 % aos seus credores, requer a V. Ex., á sua custa, a convocação dos mesmos para o fim de se conhecer da mesma proposta de concordata, de accordo com o art. 55, §§ 1º a 3º, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Rio, 10 de setembro de 1899. Pede deferimento. — O advogado, *Antonio Angra de Oliveira* (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 12 de setembro de 1899. — *Pennafort Caldas*. Em virtude do que se passou o edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de *José Pereira* para se reunirem no dia 25 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido e acceita e assignada por seus credores em numero legal; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que, na sua transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião. E para constar, se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim a haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 13 de setembro de 1899. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Joaquim Benício Alves Penna*, o subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas*.

Comarca de Tatuhy

O cidadão *José Thomaz Correia Guimarães*, 1º juiz de paz em exercicio da vara de direito na comarca de Tatuhy, etc.:

Faço saber aos que a presente carta de edictos virem ou della conhecimento tiverem que, por parte do coronel *Joaquim Pires Correia*, me foi apresentada a petição seguinte: Digno cidadão 1º juiz de paz no exercicio da vara de direito. O tenente-coronel *Joaquim Pires Correia*, fazendeiro, morador na cidade de Tieté, e senhor e possuidor neste municipio do partes pro indiviso na fazenda dos «Dous Corações» mais conhecida actualmente sob a denominação de fazenda do «Paioi» para sahir da communhão em que está, na dita fazenda, assim descripta e avaliada no inventario do finado vigario *Francisco de Paula Medeiros*: uma casa grande com tres lanços de frent: e puchados dos lados, ranchos e paioes, estrebarias e cocheiras,

dous monjolos, moinho, mangueiras e mais uma casa sobre o rio da Enxovia, de tres lanços, coberta de telhas, e outra aquem das Pederneiras e dous lanços de frente, cobertas de telhas, com campos e mattas de cultura e capões, restingas do Ribeirão das Pederneiras, a matta do Capim da Campina, dividido — começando do ribeirão das Pederneiras, acima na estrada que vem de Tatuhy para esta fazenda, com terras de Joaquim Lopes, Joaquim Soares e Firmiano Paes, Francisco Soares, Domingos José Vieira, Lino Pires de Albuquerque, herdeiros de Raphael Garcia e de Benedicto José Vieira, até o lugar denominado «Tijeco Preto» e segue dividindo com terras de Agostinho de Barros e do tenente-coronel Manoel Joaquim de Andrade e Maria de tal Rapadura e Fulano Pereira até a quadra na subida do campo do Aracanguera, e segue dividindo pelo rumo da fazenda do «Guarehy» até dar no rumo das terras do finado guarda-mór Borba e de Maria Vieira e herdeiros de Manoel Joaquim de Oliveira, até o rio Tatuhy, e por este abaixo até intestar com o rumo das terras de João Martins, e segue dividindo com terras de José da Silva Carvalho até o ribeirão da Enxovia e por este abaixo até intestar com o matto pertencente aos herdeiros de Manoel Jacintho de Oliveira, até a estrada abeirando o ribeirão das Pederneiras a sahir na estrada até o ponto onde teve principio a confrontação, vista e avaliada pela quantia de 20:000\$, em cuja fazenda, além dos supplicantes, também possuem partes *pro indiviso*, por titulos adquirentivos que operam effectos, entre as partes contractantes e contra terceiros João Baptista de Oliveira Saldanha, Raphael Rodrigues de Oliveira, coronel Joaquim Pires Corrêa, Benedicto José de Medeiros, João da Purificação Leite, Joaquim Baptista de Moura, Pedro Olegario da Fonseca, Antonio Bueno de Miranda, João Sebastião Pedroso, Daniel de Campos Camargo, Manoel Maria da Costa, Joaquim Bastião Domingues, Antonio Martins Ribeiro, os herdeiros do finado José Innocencio de Oliveira Kúades, Joaquim Innocencio de Oliveira, Joaquim Diniz da Silveira, Roberto José da Cruz, José Rocca de Oliveira, Elviges José Marcellino, os herdeiros do finado Manoel Odorico de Oliveira Moraes, commendador Eugenio Leonel Ferreira, José Brazil de Moraes, Francisco Vieira da Silva, Theotonio da Silva Moraes, Rodrigo da Silva Moraes, Salvador Antonio Pedroso, Pedro da Silva Moraes e Francisco de Moura Negrão, por si, pela menor pubere Avelina de Almeida Moraes e pelo menor impubere Manoel, por ser tutor dos ditos menores, os herdeiros de Francisco Soares Vieira—Geraldina, Alexandrina, Francisca, Maria e Felicidade, e os herdeiros de Benedicto José Vieira—Gertrudes, Benedicta, Marcolina, Lindolpho e Antonio, todos os nomeados com culturas ou benfeitorias proprias, ou com benfeitorias em commum, residentes no vosso territorio jurisdiccional, menos Daniel de Campos Camargo, que é morador na comarca de Porto Feliz, e o commendador Eugenio Leonel Ferreira, na da capital, tudo conforme se deduz das certidões do escrivão do 1º officio de Itapetininga e do officio do registro hypothecario e dos escrivães do 1º e do 2º officio desta comarca (certidões sob ns. 1 a 7)—requer-vos que sejam citados todos os nomeados condôminos da fazenda dos Dous Corações, menos João Baptista de Oliveira Saldanha, que nada mais possui na mesma, e coronel Joaquim Pires Correia, que é o supplicante, e bem assim todos os desconhecidos condôminos da mesma fazenda, sendo as citações dos nomeados nas proprias pessoas, na pessoa do procurador bastante, geral ou especial, com poder de receber e propor acções, durante a ausencia do constituinte; na de quem estiver de posse e cabeça de casal, ou na administração do immovel dividendo, si se tratar de condômino por direito de successão ainda indivisa ou na de representantes legitimados dos incapazes, e neste ultimo caso também na pessoa do Dr. curador *à lide*, que dareis aos desconhecidos ausentes, aos menores, aos interdictos e aos incapazes

em geral, para, na 1ª audiência deste juizo, depois de feitas todas as citações e louvarem em agrimensor e arbitadores que procedam a divisão da dita fazenda e para reciprocamente se abonarem as despesas, e assim mais para todos os termos e actos da causa que avalia em 20:000\$, até final sentença e sua execução, sendo as citações dos desconhecidos por editos com o prazo de 90 dias, as de Daniel de Campos Camargo e commendador Eugenio Leonel Ferreira por precatórias, si aqui não forem encontrados, a do Dr. curador *à lide* por carta do escrivão e todas as mais por mandado, tudo na forma e sob as penas da lei. Nestes termos, pede-vos deferimento, Tatuhy, 22 de junho de 1899.—O advogado, Antonio Moreira da Silva. Acompanham esta petição uma procuração, sete certidões, 14 escripturas de compra e venda transcriptas no registro hypothecario e uma carta de arrematação. Era e lugar supra.—A. Moreira da Silva. Em dita petição, que se acha sellada com estampilhas no valor de 600 réis e completamente inutilizadas, foi proferido o despacho seguinte:—D. A. venham conclusos. Tatuhy, 22 de junho de 1899.—Guimarães. E distribuída a mesma ao primeiro officio, depois de autoada, me vieram os autos conclusos e nos mesmos dei o despacho seguinte:—Nomeio curador *à lide* o Dr. Adalberto Garcia da Luz, que servirá com o compromisso de seu grão. Façam as citações na forma requerida, incluindo-se na carta de editos a petição inicial. Tatuhy, 22 de junho de 1899.—Guimarães. Em virtude de que cito e chamo os condôminos desconhecidos e quaesquer interessados que existir possam e sejam desconhecidos para, na primeira audiência do meu juizo, após o prazo de 90 dias da publicação desta pelo *Diário Official*, verem-se-lhes propor a competente acção—*Commun dividendi* para medição e divisão da fazenda dos Dous Corações, mais conhecida actualmente sob a denominação de—Fazenda do Paol, sita no districto de Paz, municipio e comarca desta cidade de Tatuhy, louvarem-se com o requerente em agrimensor e arbitadores que procedam a medição e divisão requeridas, para reciprocamente se abonarem as despesas e para todos os mais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, tudo na forma e sob as penas da lei. Faço mais saber que as minhas audiencias são dadas em uma sala do Pago da Camara Municipal, ao meio dia, aos sabados de cada semana ou no primeiro dia util que se seguir quando aquelle tenha sido feriado. E para constar mandei lavrar esse que será afixado no logar do costume e tres outros de igual teor, sendo um para ser publicado na folha *Cidade de Tatuhy*, desta cidade, outro no *Diário Official* da capital do Estado e outro no *Diário Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tatuhy, do Estado de S. Paulo, em 22 de junho de 1899. Eu, Vicente de Paula Gomes e Silva, 1º escrivão, o escrevi.—José Thomas Corrêa Guimarães. (Estava sellado com estampilhas no valor de 1\$200, completamente inutilizadas). Está conforme.—O escrivão, Paulo Gomes.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/a	A vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 39/64
Sobre Pariz.....	1\$251	1\$253
Sobre Hamburgo.....	1\$544	1\$547
Sobre Italia.....	—	1\$196
Sobre Portugal.....	—	505
Sobre Nova-York.....	—	6\$496
Soberanos.....	32\$300	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$577	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.	853\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.	881\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	880\$000
Ditas idem idem de 1895, port...	884\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:000\$000
Ditas idem idem de 1889, port...	1:835\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	168\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	176\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil...	29\$750
Dito da Republica do Brazil.....	188\$500
Dito do Commercio, integ.....	220\$000
Dito do Commercio do Rio de Janeiro.....	220\$000

Companhias

Comp. Minas de S. Jeronymo...	27\$000
Dita Central do Brazil.....	66\$500
Dita Jardim Botânico.....	160\$000
Dita Tecidos Alliança.....	169\$000
Dita S. Christovão.....	182\$000

Debentures

Debs. Estrada de Ferro Rio das Flores, 2ª serie.....	35\$000
Ditas União Sorocabana e Itauna, 1ª serie.....	70\$000
Ditas do Jornal do Commercio...	170\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real de S. Paulo.....	65\$000
Capital Federal, 18 de setembro de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.	—

Vendas em leilão

120 acções da Empreza Industrial e C. do Rio Grande do Sul....	\$200
5 ditas da Companhia Jornalística Cidade do Rio, c/50 %.....	\$600
Capital Federal, 18 de setembro de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.	—

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu honrêmas dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 18 de setembro de 1899, ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 61 %.	—
Ditas externas de 1888, 61 %.	—
Ditas idem de 1889, 60 1/2 %.	—
Ditas idem de 1895, 67 %.	—
Funding Loan, 84 %.	—
Oeste do Minas, 62 %.	—

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 27 de setembro vindouro, ao meio-dia, no salão do 2º andar do predio n. 127 da rua Primeiro de Março para deliberarem sobre o relatório e contas da directoria relativos ao anno de 1898 e respectivo parecer do conselho fiscal, e elegerem o novo conselho fiscal.

A disposição dos Srs. accionistas acham-se desde já os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1899.—Paulo de Frontin, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899